

ATA N.º 8/2025

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALBERGARIA-A-VELHA, REALIZADA A 3 DE ABRIL DE 2025**

Aos 03 dias do mês de abril do ano de 2025, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, pelas 09:06 horas, sob a presidência do Senhor Presidente, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, com a presença dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr.ª Maria Isabel Esteves Campos Cruz, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida e ainda do Dr. Pedro Miguel Campinos Pintor, este em substituição, conforme o art.º 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, da Sr.ª Vereadora Dr.ª Delfina Lisboa Martins da Cunha, comigo, Iolanda Maria Martins Marques, Chefe de Unidade. -----

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, este deu início à análise dos assuntos agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 08/2025. -----

C PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO I -----

Considerando que se encontravam presentes no Salão Nobre munícipes que pretendiam intervir, a Câmara Municipal determinou um período durante o qual estes podiam usar da palavra. -----

O Sr. Presidente concedeu a palavra a António Nunes Dias Vidal, residente em São Marcos, Albergaria-a-Velha: -----

- usou da palavra António Nunes Dias Vidal, dando conta que o assunto relacionado com as obras de instalação de um parque de botijas de gás em S. Marcos, que tem sido objeto das suas intervenções em anteriores reuniões desta Câmara Municipal, estará a ser tratado pelo Sr. Presidente, lembrando que este processo já se prolonga há um ano. Considerando que a resolução do mesmo está a ser demasiado morosa, disse aguardar por novos desenvolvimentos. Salientou que o referido depósito tem a capacidade para 6.000 garrafas de gás, reiterando entender que a mesma não se iniciou de forma legal, não se encontrando ainda em cumprimento da lei. Concluiu mencionando que irá aguardar a resolução do

problema que vem expondo. O Sr. Presidente agradeceu a intervenção e informou que, no seguimento de reuniões e do relatório do Serviço de Fiscalização da autarquia, designou uma equipa de peritos externos à Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, para, acompanhados do Sr. António Vidal, analisar no terreno as questões e para posterior elaboração de relatório técnico. -----

O Sr. Presidente concedeu depois a palavra a José dos Santos Henriques, residente em São Marcos, Albergaria-a-Velha: -----

- usou da palavra José Henriques, manifestando o seu desacordo com a localização do parque de botijas de gás, que considera de alto risco, e informando que os trabalhos de execução das obras afetam todos os residentes no local. Mencionou que executaram cimentados em terrenos agrícolas e que a sua intervenção na presente reunião tem como objetivo dar força à posição dos moradores, pretendendo a paragem da obra. O Sr. Presidente agradeceu a intervenção e informou que a Câmara Municipal aguardará pelo relatório da equipa de peritos que hoje se deslocará à obra antes de se pronunciar sobre a matéria.-----

De imediato, o Sr. Presidente concedeu a palavra a Rosa Santos Henriques Vidal, residente em S. Marcos: -----

- usou da palavra Rosa Vidal, referindo que reside em frente à obra de construção de um parque de botijas de gás, em S. Marcos, com a qual discorda totalmente e referindo ficar expectante com a rápida resolução do processo exposto já pelos anteriores intervenientes. ----

Continuando, o Sr. Presidente concedeu a palavra a Vítor Manuel Lourenço Simões, residente na Rua Desembargador Nogueira Souto, em Angeja: -----

- usou da palavra Vítor Simões, dando conta que, aquando da obra da Unidade de Saúde de Angeja, foi retirada terra junto ao muro da sua propriedade, que agora implica com os alicerces do muro, colocando em causa a estabilidade do mesmo. Questionou sobre a entidade responsável pelo facto, se a autarquia, se o empreiteiro responsável pela execução da obra, uma vez que importa uma urgente reparação da estrutura, a fim de evitar a derrocada do muro e eventuais danos decorrentes da mesma. Conclui declinando qualquer responsabilidade sobre eventuais danos. O Sr. Presidente solicitou o contacto telefónico do munícipe, informando que se deslocará ao local com os técnicos do município e contactá-lo-á posteriormente. O Sr. Vítor Simões acrescentou que já deu conhecimento deste assunto à Junta de Freguesia e que o atual estado do muro poderá dar origem a um acidente. -----

O Sr. Presidente agradeceu a intervenção e concedeu depois a palavra a Manuel Letra, residente em Valmaior: -----

- usou da palavra Manuel Letra, referindo que vem solicitando sem sucesso e há mais de duas semanas, uma reunião com o Sr. Presidente, para a resolução de um problema que se arrasta já há mais de dez anos e que se prende com a cedência de uma parcela de terreno à autarquia para as obras de alargamento do caminho do Sr. dos Passos, cedência que até à data não foi objeto de qualquer formalização. Mais disse ter solicitado, à altura, que a Câmara Municipal procedesse à reposição da vedação, o que ainda não ocorreu. Disse ainda que a cedência foi por ele autorizada no sentido de garantir uma boa acessibilidade à escola local. Concluiu solicitando uma rápida regularização da cedência, no prazo de quinze dias, sob pena de ocupar novamente a área cedida e expor a questão na próxima sessão da Assembleia Municipal. O Sr. presidente recordou que, na altura da cedência, foi entregue um documento destinado a formalizar os termos da cedência, com o qual o Sr. Manuel Letra não concordou. Desta forma, foi também, na altura, solicitado que apresentasse as sugestões que entendesse necessárias ao referido documento e o entregasse para análise da autarquia, o que não se verificou. Mais informou que, logo que sejam apresentadas as referidas sugestões e se verifique que as mesmas têm enquadramento legal, poderão assinar de imediato o documento, encerrando o processo, que considera importante concluir. O Sr. Manuel Letra indicou estar disponível para a referida reunião, tendo o Sr. Presidente informado que a mesma poderá realizar-se já na tarde da próxima sexta-feira. O Sr. Manuel Letra referiu, em seguida, ter verificado uma situação que considera preocupante num espaço junto à Polivouga, na Zona Industrial, assunto que também já havia abordado em reunião do executivo. Verificou que, para além de não terem ainda sido replantadas as árvores no local, conforme anteriormente previsto, encontra-se aí depositado um elevado número de contentores, o que entende poder ter consequências ambientais e ser um precedente para situações análogas por parte de outras empresas. Referiu que o local é público, não sendo apropriado para o efeito, entendendo que a Câmara Municipal deveria ter uma atuação forte, uma vez que o referido estacionamento passa uma imagem negativa da Zona Industrial. O Sr. Presidente esclareceu que o espaço está já repostado e serão replantadas as árvores pela Ambitrena e pela Citergás. Deu depois conhecimento que se encontra em curso um processo de permuta de terrenos que vai permitir o licenciamento de um espaço apropriado para o estacionamento dos contentores. Disse ainda que é importante para a autarquia este tipo de investimentos, quer em termos ambientais, quer pelos postos de trabalho de criam. Deu ainda nota que o licenciamento deste tipo de atividade é da competência da CCDRC, tendo um nível de exigência muito superior ao normal e consequentemente mais moroso. O Sr. Manuel Letra questionou depois se o caminho entre Santo António e Rendo será intervencionado no âmbito do Protocolo outorgado recentemente entre o município e o Exército Português para a execução de trabalhos de beneficiação de caminhos rurais e florestais, tendo o Sr. Presidente proposto que, na posterior reunião a realizar com o município, verifiquem conjuntamente o mapa de

Intervenções previstas neste âmbito, uma vez que, no momento, não lhe é possível responder à questão. O Sr. Manuel Letra alertou depois para o facto estar a verificar-se a descarga de inertes num rombo a jusante do local onde se encontra a roda (engenho à moda antiga de captação de água), junto à ponte. O Sr. Presidente esclareceu não se tratar de inertes, e sim de rachão. -----

O Sr. Presidente agradeceu a intervenção e concedeu depois a palavra a Helena Vidinha, residente em Angeja: -----

- usou da palavra Helena Vidinha, informando que o Jornal de Angeja é um órgão de informação mensal do que acontece em Angeja e retomou a sua publicação em janeiro findo. Tendo tido conhecimento que, desde janeiro, as autarquias são obrigadas a publicitar na comunicação social local as deliberações dos respetivos órgãos, solicitou que fosse remetida a referida informação àquele jornal. Deu depois conhecimento do abate de duas árvores centenárias da freguesia de Angeja, que considerou desnecessário, solicitando que a autarquia não determine igual procedimento em duas / três árvores antigas, duas no Largo da Afeiteira e uma na Várzea / 5 de Outubro, lamentando de igual forma uma desramação agressiva. Acrescentou que seria lamentável se estas árvores fossem abatidas. O Sr. Presidente agradeceu a informação, questionando se tem alguma indicação de que as referidas árvores serão abatidas, uma vez que não foram dadas ordens para o efeito. A Dr^a. Helena Vidinha informou que a árvore que se encontra na Várzea / 5 de outubro foi recentemente podada horizontalmente no topo, pelo que eventualmente virá a morrer, uma vez que demonstra já sinais de pouca vitalidade. Solicitou em seguida a recuperação da Feira dos 26, com periodicidade mensal, que se realizava em Angeja há mais de 300 anos, a qual vem sendo reclamada desde 1998 e que os vários executivos têm dado indicações de que será realizada, não tendo, no entanto, sido tomadas medidas nesse sentido. Esclareceu que a feira deixou de realizar mensalmente, tendo passado a realizar-se anualmente. Deu conta que em 2014 reviveu-se a feira até à dois anos atrás. Solicitou que a autarquia recupere esta Feira centenária, com realização mensal ainda neste mandato. Depois, recordou ter sido pedida, em 2004, a classificação de interesse municipal do edifício onde está a destilaria de aguardente, em Angeja, tendo a Câmara Municipal visitado o local, parabenizado a recuperação e posteriormente ter votado contra a classificação do imóvel. Posteriormente, foi ainda arguida num processo contraordenacional pela execução de uns pilares que dariam origem a uma piscina, processo que se encontra em resolução. Solicitou que, ainda no atual mandato, a Câmara Municipal reavalie a classificação do Solar do Alambique como imóvel de interesse municipal, edifício que reveste importância no município, no qual Paiva Couceiro esteve instalado e onde se encontra uma destilaria única na região, porquanto dispõe de alvará de funcionamento. Ainda no âmbito do interesse municipal, referiu que o Moinho do Ti Orlando,

junto à Ribeira do Fontão, em Angeja, existe um talude para onde descarrega água da ribeira, situação que agrava com a chuva, causando graves prejuízos à estrada. O Sr. Presidente agradeceu a intervenção e esclareceu que irá pedir a análise do processo de classificação de interesse municipal do Alambique, bem como do estado de conservação do talude referido. ----

O Sr. Presidente concedeu depois novamente a palavra a Manuel Letra, residente em Valmaior: ----

- usou da palavra Manuel Letra, informando que no mandato anterior foi doado ao município um terreno rústico, perto da Ponte Nova, em Valmaior, que se encontrará a ser lavrado por um particular, questionando quem zela pelo património do município. Perguntou depois se o projeto do museu que se encontrava previsto para as instalações da antiga Fábrica de Papel de Valmaior vai ser concretizado. O Sr. Presidente esclareceu, relativamente ao museu, que já decorreu uma reunião com a APA – Agência Portuguesa do Ambiente e que os projetos de especialidade estão em curso. Quanto à alegada intervenção em propriedade municipal, referiu que irá solicitar análise. ----

Não havendo, no momento, mais munícipes que pretendiam usar da palavra, deu-se seguimento à análise dos assuntos agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 8/2025, eram cerca das 09:36h. ----

A **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** ----

Presidente da Câmara Municipal – deu conhecimento que o Município de Albergaria-a-Velha assumiu, em 23.03.2025, a presidência da Associação de Município do Carvoeiro-Vouga, facto que irá também levar ao conhecimento da Assembleia Municipal. ----

Presidente da Câmara Municipal - deu também conhecimento que o montante a pagar pela autarquia no âmbito do processo judicial relativo à obra do Centro de Saúde é de 27.000,00€. O Sr. Vereador Dr. Pedro Pintor questionou se a Câmara Municipal vai recorrer da sentença, tendo o Sr. Presidente da Câmara esclarecido que não, podendo eventualmente ser apresentado recurso pela outra parte. Esclareceu que a obra foi objeto de financiamento em cerca de um milhão de euros, com prazos de execução, e que a não condução do processo na forma adotada poderia também implicar pedidos de indemnização de outros concorrentes. Depois, deu a palavra à Sr.ª Vereadora Dr.ª Catarina Mendes. ----

Vereadora Dr.ª Catarina Mendes – apresentou um voto de louvor e agradecimento à Dr.ª Maria Irene Pereira Francisco, que se transcreve: "A Ex.ma Senhora Dr.ª Maria Irene Pereira Francisco exerceu funções de Médica de Saúde Pública, Delegada de Saúde da Unidade de Saúde Pública de Albergaria-a-Velha, cessando funções no pretérito mês de fevereiro de 2025, por aposentação. Licenciada em medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

em 1981. Pós-graduada em Peritagem Médico-Legal no âmbito da Reparação Civil do Dano Corporal Pós-Traumático em 1994, pelo Instituto de Medicina Legal de Coimbra; pós-graduada em Toxicodependência em 1992, pelo Centro de Estudos e Prevenção da Droga e Núcleo Distrital do Projeto Vida de Coimbra e pós-graduada em Medicina Legal Social e do Trabalho em 2008, pelo Instituto de Medicina Legal Social e do Trabalho - IV curso de pós-graduação. Foi formadora e também Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial, pela Universidade de Aveiro, em maio de 2012, no âmbito do curso de Mestrado Integrado de Medicina e ainda Docente no ISCIA - Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração. Chefe Divisão de Apoio Técnico na Sub-Região de Saúde de Aveiro de novembro de 1994 a fevereiro de 2008, data da constituição do ACeS Baixo Vouga II e Assessora do Adjunto do Delegado Regional de Saúde do Centro para o Distrito de Aveiro de 1995 a 2007. Das suas funções e atividades destacam-se as de Especialista em Saúde Pública desde maio de 1989. Como médica de Saúde Pública desempenhou funções nos Centros de Saúde de Vagos, Castro Daire, Santa Maria da Feira, Albergaria-a-Velha e Aveiro, na Unidade de Saúde Pública do ACES BV II e ACES BV. Foi Autoridade de Saúde desde 20/06/1990 e Chefe de Serviço de Serviço de Saúde Pública/Assistente Graduada Sénior de Saúde Pública desde 28/03/2000, sendo interlocutora da ARSC, IP e ACeS BV II na Unidade de Planeamento, em 2010. Foi também Presidente da junta médica no âmbito do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga II (2009-2012) e Presidente da junta médica II do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga. Responsável pelo grupo de Planeamento e Avaliação do ACeS BV, (na dependência do DE e CCS do ACeS BV), com início de atividade em 26/09/2013. Posteriormente este grupo foi "integrado" no Observatório, do qual fez parte. Exerceu também funções de Orientadora de Formação de Internato Médico de Saúde Pública e de Internos do ano comum na área da Saúde Pública. Vogal do Conselho Clínico do ACES BV II (de 29/05/2009 a 29/11/2012) e do Conselho Clínico e de Saúde do ACeS BV (de 14-02-2013 até 30-03-2017 e de 16/06/2017 a 31/08/2020). Integrou diversos Júris de concurso de profissionais de diversas carreiras e Júri de avaliação final de internato médico da especialidade de saúde pública. Foi formadora/preletora/moderadora/organizadora em múltiplas reuniões, ações de formação, sessões de educação para a saúde, encontros e jornadas. Foi responsável na USP do ACES BV pelo Programa de Gestão de Resíduos Hospitalares. Foi ainda autora e coautora em diversos trabalhos de investigação e posters e publicou e comunicou diversos trabalhos. Integrou diversos grupos de trabalho em diferentes áreas da saúde. No âmbito municipal, integrou a Comissão Municipal de Educação e a Comissão Municipal de Proteção Civil do Concelho de Albergaria-a-Velha, Comissões de Vistoria e o Conselho Municipal de Segurança, enquanto Conselheira convidada. Esteve ao serviço da comunidade albergariense de forma dedicada, exemplar e disponível, desenvolvendo um excelente trabalho que merece destaque pela eficiência, onde

assumiu uma postura de sempre pronta colaboração com o município de Albergaria-a-Velha, quer nas funções institucionais, quer nas que, por interesse municipal, sempre colaborou. Colaborou, de forma solícita e dedicada, nas mais diversas atividades do município, destacando-se as áreas da educação, saúde, ação social, cultura, desporto, ambiente, proteção civil, com especial relevo na inexcédível colaboração com o município no período crítico da pandemia da doença COVID 19.-----

Proponho que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha aprove um voto de louvor e agradecimento à Ex.ma Sr.ª Dr.ª Maria Irene Pereira Francisco pela sempre cordial e exemplar atuação durante o exercício de funções como Delegada de Saúde da Unidade de Saúde Pública de Albergaria-a-Velha, bem como por toda a colaboração com este Órgão, com o Município e com todos os albergarienses, desejando as maiores felicidades para a nova etapa e reconhecendo publicamente o seu valor e o profissionalismo, pelas excecionais qualidades profissionais e humanas demonstradas na forma como desempenhou, ao serviço da comunidade Albergariense." Após votação por escrutínio secreto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de louvor e agradecimento, nos termos propostos, do qual deverá ser dado conhecimento à Ex.ma Sr.ª Dr.ª Irene Francisco. -----

Vereadora Dr.ª Catarina Mendes – prestou depois alguns esclarecimentos relativamente às questões colocadas na passada reunião, aquando da votação do processo do concurso para o fornecimento de refeições escolares, concretamente ao que respeita ao Lote 2, referindo que importa garantir o fornecimento de refeições a todas as crianças e alunos da rede escolar pública do município, em qualidade, quantidade e condições de higiene e segurança alimentar, cumprindo a legislação e as recomendações do MECI, preconizadas no caderno de encargos aprovado e que se encontra para concurso. Atendendo à especificidade de cada escola, à dispersão geográfica dos refeitórios escolares, nomeadamente dos estabelecimentos de EPE e 1ºCEB, disse importar salvaguardar a menor distância a percorrer pelo transporte desde a cozinha até ao refeitório/cantina, privilegiando confeção o mais local possível, tal como importa, em alguns casos, o acompanhamento dos alunos. Disse pretender-se pois privilegiar a confeção local, permitindo que as entidades concorrentes se situem próximo das escolas, que laborem localmente, enfim, que contribuam para a empregabilidade local. Reiterou a importância de ser curto o tempo de entrega, de forma a garantir o transporte das refeições a quente nas melhores condições de segurança e permitir que sejam servidas a uma temperatura adequada. Esclareceu ainda estarem a ser seguidas as indicações no que se refere à redução do tempo de transporte das refeições a quente, por questões de salubridade e para que a refeição seja servida à temperatura ideal. Desta forma, cabe à entidade adjudicatária instalar-se e garantir o cumprimento das referidas condições, o que já se verificou no último concurso, acrescentando que este tempo de transporte permitirá uma confeção mais local e lembrando que os serviços

da autarquia acompanham e auditam este serviço de perto. O Sr. Vereador Dr. Pedro Araújo disse entender o ponto de vista da Sr.^a Vereadora, referindo que não fica, no entanto, elucidado, face à fundamentação da proposta submetida à Câmara Municipal e cujo teor entende correto, mas que considera não se coadunar com a estrutura prevista para o Lote 2, atendendo à dispersão geográfica que dificultará a entrega das refeições em 15 minutos. Questionou sobre os motivos que levaram à redução do número de lotes relativamente a procedimentos anteriores, em que chegaram a ser contemplados oito lotes, uma vez que os lotes mais pequenos permitem que empresas mais pequenas concorram, sendo que o lote 2 do procedimento em análise é um “mega lote”, que poderia ser repartido em três. A Sr.^a Vereadora Dr.^a Catarina Mendes esclareceu que caberá à entidade adjudicatária garantir a execução por viaturas em número suficiente. Deu nota que não foi verificado interesse pelas IPSS no fornecimento deste serviço, uma vez que estas pretendem centrar-se nas suas próprias necessidades, tendo o parecer dos Serviços Técnicos apontado para a convergência num só lote. Salientou que, ainda assim, a divisão em quatro lotes permite que algumas instituições que o desejem possam apresentar candidatura. O Sr. Vereador Dr. Pedro Araújo reiterou que o lote 2 não o permite, acrescentando que as pequenas empresas, que confeccionam as refeições em quantidade menor, oferecem melhor qualidade. A Sr.^a Vereadora Dr.^a Catarina Mendes referiu terem sido analisados indicadores e constatada a necessidade de serem garantidas questões de segurança e de salubridade, bem como, de cumprir as regras da contratação pública e incorporar sugestões do Tribunal de Contas neste procedimento, inclusive de promover o concurso num único lote, o que ainda não é possível. Acrescentou perceber a falta de interesse das instituições na prestação deste serviço, uma vez que o mesmo não é o seu objeto social, pelo que se compreende que as mesmas pretendam centrar-se nas respostas sociais que devem assegurar e no aumento destas respostas. O Sr. Vereador Dr. Pedro Araújo agradeceu os esclarecimentos, salientando que o processo mereceu o voto favorável dos vereadores do PSD, que apenas pretendiam estes esclarecimentos relativamente ao lote 2. -----

B PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

1 ATA N.º 07/2025 -----

Foi presente a ata n.º 07/2025, respeitante à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 20 de março de 2025. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la, tendo sido dispensada a leitura do documento uma vez que o texto do mesmo foi distribuído previamente a todos os membros da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963. -----

2 RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento que os saldos em dinheiro, segundo o Resumo Diário da Tesouraria do dia 02 de abril de 2025, eram das quantias de: -----

Operações orçamentais - € 3.506.201,83; -----

Operações não orçamentais - € 1.380.780,57. -----

3 ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGACÃO E SUBDELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos despachos exarados no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal, designadamente nos serviços da Biblioteca Municipal, Cineteatro Alba, Secção de Recursos Humanos, Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana e Divisão Financeira. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4 CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR COM A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, NO ÂMBITO DO REFORÇO DA SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA -

Foi depois presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 28 de março findo, que se transcreve: "INTRODUÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL - O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, confere aos municípios diversas atribuições relativas à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (*vide* artigo 23º do Anexo I do RJAL). No âmbito do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal, entre outras, as competências constantes das alíneas o), r), u), v) e bbb) do artigo 33º, n.º 1, a saber: "o) *Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*"; "r) *Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central*"; "u) *Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*"; "v) *Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal*"; "bbb) *Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado*." Para garantia da segurança no território municipal e com caráter permanente, a população conta com os

efetivos de um Posto da Guarda Nacional Republicana. Esta força de segurança, de natureza militar, tem como missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei.

Constituem atribuições da Guarda Nacional Republicana: Garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, bem como o pleno funcionamento das instituições democráticas, no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito; Garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens; Prevenir a criminalidade em geral, em coordenação com as demais forças e serviços de segurança; Prevenir a prática dos demais atos contrários à lei e aos regulamentos; Desenvolver as ações de investigação criminal e contraordenacional que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciárias ou solicitadas pelas autoridades administrativas; Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos relativos à viação terrestre e aos transportes rodoviários, e promover e garantir a segurança rodoviária, designadamente, através da fiscalização, do ordenamento e da disciplina do trânsito; Garantir a execução dos atos administrativos emanados da autoridade competente que visem impedir o incumprimento da lei ou a sua violação continuada; Participar no controlo da entrada e saída de pessoas e bens no território nacional; Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza; Manter a vigilância e a proteção de pontos sensíveis, nomeadamente infraestruturas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e portuárias, edifícios públicos e outras instalações críticas; Garantir a segurança nos espetáculos, incluindo os desportivos, e noutras atividades de recreação e lazer, nos termos da lei; Prevenir e detetar situações de tráfico e consumo de estupefacientes ou outras substâncias proibidas, através da vigilância e do patrulhamento das zonas referenciadas como locais de tráfico ou de consumo; Participar na fiscalização do uso e transporte de armas, munições e substâncias explosivas e equiparadas que não pertençam às demais forças e serviços de segurança ou às Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades; Participar, nos termos da lei e dos compromissos decorrentes de acordos, tratados e convenções internacionais, na execução da política externa, designadamente em operações internacionais de gestão civil de crises, de paz e humanitárias, no âmbito policial e de proteção civil, bem como em missões de cooperação policial internacional e no âmbito da União Europeia e na representação do País em organismos e instituições internacionais; Contribuir para a formação e informação em matéria de segurança dos cidadãos; Prosseguir as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei. Constituem, ainda, atribuições da Guarda: Assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes à proteção e conservação da natureza e do ambiente, bem como prevenir e investigar os respetivos ilícitos;

Garantir a fiscalização, o ordenamento e a disciplina do trânsito em todas as infraestruturas constitutivas dos eixos da Rede Nacional Fundamental e da Rede Nacional Complementar, em toda a sua extensão, fora das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto; Assegurar, no âmbito da sua missão própria, a vigilância, patrulhamento e interceção terrestre e marítima, em toda a costa e mar territorial do continente e das Regiões Autónomas; Prevenir e investigar as infrações tributárias, fiscais e aduaneiras, bem como fiscalizar e controlar a circulação de mercadorias sujeitas à ação tributária, fiscal ou aduaneira; Controlar e fiscalizar as embarcações, seus passageiros e carga, para os efeitos previstos na alínea anterior e, supletivamente, para o cumprimento de outras obrigações legais; Participar na fiscalização das atividades de captura, desembarque, cultura e comercialização das espécies marinhas, em articulação com a Autoridade Marítima Nacional e no âmbito da legislação aplicável ao exercício da pesca marítima e cultura das espécies marinhas; Executar ações de prevenção e de intervenção de primeira linha, em todo o território nacional, em situação de emergência de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves; Colaborar na prestação das honras de Estado; Cumprir, no âmbito da execução da política de defesa nacional e em cooperação com as Forças Armadas, as missões militares que lhe forem cometidas; Assegurar o ponto de contacto nacional para intercâmbio internacional de informações relativas aos fenómenos de criminalidade automóvel com repercussões transfronteiriças, sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos de polícia criminal. Aos Municípios está atribuído um cada vez maior número de competências, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, em articulação com as freguesias, designadamente, nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação, ensino e formação profissional; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; havendo pois áreas de interesse em que os municípios também dispõem de atribuições [a saúde, a segurança, o ambiente, as florestas e a salubridade]. Consta-se pois que, quer os municípios, quer a GNR, detêm atribuições e competências em áreas comuns de interesse para a população, designadamente em matéria de segurança, saúde, ambiente, florestas e salubridade. Acresce que aquela força de segurança tem colaborado com o município em missões que contribuem para o apoio social a pessoas em situação de vulnerabilidade e em programas de auxílio aos cidadãos e ao nível da defesa e preservação dos bens que se encontrem em situação de perigo. Tem colaborado também na garantia da segurança dos perímetros das áreas escolares e na fiscalização de atividades várias. Integra ainda órgãos consultivos em Conselhos Locais e Municipais. Ora, o envolvimento das várias instituições e dos cidadãos na aplicação de medidas pedagógicas e preventivas de comportamentos antissociais conduzirá a

uma melhoria da segurança da comunidade. Considera-se pois que o município deverá contribuir, no âmbito das suas atribuições e competências, para a melhoria dos serviços a prestar pela GNR, através da disponibilização de meios que permitam àquela força de segurança rápidas e prontas deslocações, melhorando as respostas à comunidade, no âmbito do desenvolvimento da sua missão no território municipal, face às lacunas que apresenta em matéria de recursos automóveis, que, por vezes, condicionam a sua capacidade operacional. Considera-se ainda que este apoio municipal permitirá um reforço da segurança de pessoas e bens, melhorando as ações de policiamento e aumentando a capacidade de colaboração daquela força policial com as atividades municipais convergentes com a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população. O Posto Territorial da GNR de Albergaria-a-Velha tem ainda em curso ações determinantes no âmbito da sua missão que contribuem para o apoio social a pessoas em situação de especial vulnerabilidade e concretizam programas de auxílio aos cidadãos ao nível da defesa e preservação dos bens que se encontram em situações de perigo. Assim, considerando que: - a necessidade de deslocações urgentes e eficazes, por parte do efetivo do Posto Territorial da GNR de Albergaria-a-Velha, que lhe permita um adequado nível de prontidão e resposta às várias solicitações inerentes à sua missão, mormente no trato com idosos, crianças, pessoas portadoras de deficiência ou outras de especial vulnerabilidade, em toda a área que lhe está atribuída, nem sempre é compatível com os recursos disponíveis; - a adoção, por parte da GNR, de medidas de prevenção criminal e policiamento comunitário junto das populações residentes deve ter no Município parceiro privilegiado, tendo em consideração o quadro territorial e as especificidades existentes; - o envolvimento das instituições e dos cidadãos na aplicação de medidas preventivas de comportamentos antissociais é fundamental para o reforço da segurança na comunidade;- Finalmente, considerando: - que, nos termos do regime jurídico das autarquias locais, compete às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à defesa dos direitos dos cidadãos e *colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central*; - que os Municípios, entre outras atribuições, desempenham um papel fundamental na salvaguarda dos interesses próprios das populações locais, cabendo-lhes, também, o dever de informação e cooperação com a GNR, na promoção da segurança e tranquilidade públicas; - o interesse do Município de Albergaria-a-Velha em contribuir para melhorar a ação e a resposta a pelo Posto Territorial da GNR de Albergaria-a-Velha à população do concelho, que concorra para promover a tranquilidade pública e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos; - o propósito de reforçar a segurança, aumentar o sentimento de segurança e o nível de confiança das populações, importa colaborar com a GNR nos objetivos de prevenção da criminalidade, melhorar a eficácia e eficiência das ações de policiamento e de acordo com as expectativas dos cidadãos, potenciando o policiamento de proximidade e os

programas de prevenção criminal e policiamento comunitário, em particular as ações que visam o apoio à camada da população mais vulnerável; - que o Posto Territorial da GNR de Albergaria-a-Velha tem graves lacunas ao nível dos meios auto, que muitas vezes condicionam a sua capacidade operacional. PROPOSTA - Face ao exposto e pelos fundamentos descritos, coloco à consideração da Câmara Municipal a aprovação da minuta e consequente celebração do contrato de comodato com a Guarda Nacional Republicana, que visa o reforço de segurança no território municipal e nos termos do qual o município cederá uma viatura para utilização pelos efetivos do Posto da GNR de Albergaria-a-Velha, no âmbito das suas funções no município de Albergaria-a-Velha, conforme documento anexo, celebrável nos termos e a coberto do artigo 23.º, n.º 2, alíneas j) e artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e v) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, bem como a minuta contratual do contrato de comodato a celebrar com a Guarda Nacional Republicana, nos termos do qual o município cederá a viatura da marca Toyota, modelo Yaris Cross, com a matrícula BR-99-MM, de 2025-03-06, para utilização pelos efetivos do Posto da GNR de Albergaria-a-Velha, no âmbito das suas funções no município. Fica anexa a esta ata cópia da referida minuta, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 1 – fls. 4). -----

5 PROTOCOLO ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E O MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA O TRATAMENTO DE DADOS RELATIVOS À SINISTRALIDADE NO CONCELHO DE ALBERGARIA-A-VELHA-----

Continuando, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 25 do passado mês de março, que se transcreve: "Considerando (que): 1. Os Municípios dispõem de competências de sinalização das vias públicas e ordenamento do trânsito, com vista, entre outras, à promoção da segurança rodoviária e à eliminação de fenómenos promotores de sinistralidade, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; 2. O Serviço Municipal de Proteção Civil tem vindo a desenvolver um conjunto de ações que visam a melhoria das condições do tráfego rodoviário no concelho, a diminuição da sinistralidade e a sensibilização da comunidade para a necessidade de adoção de comportamentos preventivos para salvaguarda do bem comum; 3. No âmbito da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável pretende-se analisar detalhadamente a mobilidade no concelho, tendo em vista a aprovação de um documento estratégico que contribua, entre outros, para a redução da sinistralidade e a criação de um ambiente urbano mais seguro, alinhado com os Planos e Estratégias de âmbito nacional nesta matéria, tais como a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária 2021/2030; 4.

A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, reveste a natureza de serviço central da Administração direta do Estado, cuja missão reside no planeamento e coordenação a nível nacional de apoio à política do Governo em matéria de segurança rodoviária; 5. No âmbito das suas atribuições, a ANSR procede ao estudo e análise das causas e fatores intervenientes nos acidentes rodoviários, em articulação com entidades fiscalizadoras, e propõe a adoção de medidas que visam o ordenamento e disciplina do trânsito e, bem assim, medidas corretivas a apresentar às entidades responsáveis pela gestão das infraestruturas rodoviárias; 6. Por forma a garantir e regular a cedência de dados entre a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária e o Município de Albergaria-a-Velha, numa perspetiva de articulação e colaboração que beneficiará o ordenamento do trânsito no concelho e a promoção da segurança rodoviária, foi elaborada a Minuta que Protocolo de Colaboração para o Tratamento de Dados relativos à Sinistralidade no Concelho de Albergaria-a-Velha, que se junta como Anexo I; 7. Além da cedência de dados de sinistralidade, o Protocolo prevê a possibilidade de realização conjunta de ações de sensibilização para a adoção de comportamentos preventivos, revestindo todo o interesse para o Município estabelecer uma relação de cooperação com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária; 8. Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete ao Presidente da Câmara Municipal outorgar os contratos (e demais documentos, incluindo os protocolos) em nome do Município; PROPONHO (QUE): 1 – A Câmara Municipal delibere aprovar e autorizar a outorga da Minuta de Protocolo entre Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária e o Município de Albergaria-a-Velha para o Tratamento de Dados relativos à Sinistralidade no Concelho de Albergaria-a-Velha, nos termos da Minuta que se junta como Anexo I. Junta: 1 (um) anexo: Minuta de Protocolo entre Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária e o Município de Albergaria-a-Velha para o Tratamento de Dados relativos à Sinistralidade no Concelho de Albergaria-a-Velha”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, bem como a minuta do protocolo a outorgar com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária. Fica anexa a esta ata cópia da referida minuta, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 2 – fls. 4). -----

6 PRORROGAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMPOSTAGEM COMUNITÁRIA E COMPOSTAGEM DOMÉSTICA -----

Ato contínuo e, no seguimento de uma proposta da Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Almeida, datada de 25.03.2025, considerando (que): 1.º Município de Albergaria-a-Velha tem vindo a desenvolver um conjunto de medidas e projetos que visam contribuir para a redução da produção de resíduos sólidos urbanos e do desperdício alimentar; 2. no âmbito da estratégia para a gestão dos biorresíduos, em abril de 2023, o Município lançou o Projeto «Albergaria A-

Verde a Compostar», financiado pelo Fundo Ambiental – RecolhaBio: Apoio à Implementação de Projetos de Recolha Seletiva de Biorresíduos –, uma Experiência Piloto com a duração prevista de dezoito meses, que tinha como objetivo concreto criar e oferecer soluções para a prática da compostagem nas vertentes comunitária e doméstica e sensibilizar a comunidade albergariense para a valorização dos resíduos orgânicos; 3. através desta Experiência Piloto, na vertente da compostagem comunitária, foram instaladas 4 (quatro) ilhas de compostagem – na Vila das Laranjeiras, Urbanização Santa Cruz, Praça Pedro Álvares Cabral e no Mercado Municipal – e distribuídos recipientes de recolha de biorresíduos (10 L) aos munícipes participantes no projeto, abrangendo cerca de 120 agregados familiares; 4. na vertente da compostagem doméstica, foram distribuídos cerca de 400 compostores domésticos (330 L cada) destinados a famílias que possuam jardim ou terreno, envolvendo nesta dinâmica todas as freguesias do concelho; 5. decorridos mais de dezoito meses desde o início desta Experiência Piloto, o Projeto «Albergaria A-Verde a Compostar» alcançou grande sucesso junto dos munícipes, tendo-se verificado uma forte adesão e interesse na prática da compostagem, que importa manter, sendo desejável assegurar a continuidade deste Projeto e continuar a assegurar condições aos munícipes para a prática da compostagem; 6. por força da evolução das políticas relativas à gestão de resíduos, tais como a publicação do Decreto-Lei n.º 102.º-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o Regime Geral de Gestão de Resíduos, foram introduzidas normas relativas à prevenção da produção de resíduos, bem como medidas de prevenção de resíduos alimentares no contexto do combate ao desperdício alimentar, passando a recair sobre os Municípios não só a obrigação de recolha de biorresíduos, como também a obrigação de sensibilizar a comunidade para estas temáticas e de criar condições para a prática da compostagem, por forma a atingir os objetivos definidos pela União Europeia; 7. a valorização dos resíduos orgânicos através da compostagem está prevista nos documentos estratégicos municipais, tais como na Estratégia Municipal de Sustentabilidade «Albergaria-a-Verde» (Eixo 5 – Eficiência e Sustentabilidade), para o horizonte 2023-2025, no PA-PERSU (Plano de Ação do Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos), nas medidas M9 e M10 relativas à implementação de sistemas de reciclagem na origem de biorresíduos e no Plano Municipal de Ação Climática (PMAC); 8. face ao exposto, justifica-se a continuidade na aposta da promoção da compostagem, sendo desejável garantir a continuidade do Projeto «Albergaria A-Verde a Compostar», simplificando e agilizando os procedimentos de participação dos munícipes interessados, por forma a abranger um alargado número de participantes, com celeridade e adequada gestão de um projeto com maior dimensão; 9. neste sentido, o Município prevê a instalação de três novas ilhas de compostagem e a distribuição de novos compostores domésticos ainda durante o corrente ano; 10. para o efeito, beneficiando dos conhecimentos e dos resultados obtidos com a Experiência Piloto já desenvolvida, justifica-se a necessidade de proceder à Regulamentação Municipal do Projeto

Albergaria A-Verde a Compostar, com o objeto de definir as normas de participação e funcionamento no Projeto da compostagem e de agilizar a gestão prática do Projeto por parte da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos do Município de Albergaria-a-Velha; 11. por forma a garantir o cumprimento dos procedimentos instituídos e considerando o interesse na continuidade ininterrupta do Projeto até à aprovação do referido Regulamento Municipal, verifica-se a necessidade de prorrogar o prazo de vigência das Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Comunitária e Compostagem Doméstica, aprovadas pela Câmara Municipal em reunião datada de 06/04/2023, pelo período necessário até à aprovação e entrada em vigor do referido Regulamento Municipal; A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e, consequentemente, prorrogar a vigência das Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Comunitária e Compostagem Doméstica, aprovadas pela Câmara Municipal em reunião datada de 06/04/2023, pelo período necessário até à entrada em vigor do referido Regulamento Municipal, e aprovar a abertura de novo período de candidaturas para a atribuição de compostores domésticos e comunitários em número e local a definir, designando o júri do concurso, nos seguintes termos: - Presidente - Ana Paula Diogo, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU); - Vogais Efetivos - Patrícia Fonseca, (DASU) e Inês Bastos (Divisão Administrativa - DA). -----

I.7 ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR (SERVIÇO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA), NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO -----

De acordo com o determinado no n.º 1, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a competência para o recrutamento de trabalhadores para novos postos de trabalho é do Órgão Executivo. Desta forma, O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Almeida, datado de 28.03.2024, nos termos do qual foi determinada a abertura de Procedimento Concursal tendo em vista o recrutamento de trabalhador para a ocupação de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal da autarquia do ano de 2025, da categoria de Técnico Superior (Serviços de Compras e Contratação Pública), na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas em regime de tempo indeterminado, na Divisão Financeira, para o exercício das seguintes funções: "Funções consultivas, de estudo, de planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica na área de atuação, nomeadamente na área financeira, de património, de contratação pública e de aprovisionamento. Elaboração de pareceres e projetos e apoio nos processos que corram nos Serviços Financeiros, de Património e de Compras e Contratação Pública". O procedimento destinar-se-á a candidatos detentores ou

não de RJEP por tempo indeterminado, determinado ou determinável, nos termos dos números 4 a 6 do artigo 30.º da LTFP e do artigo 10.º da lei n.º 12-A/2010. -----

O Sr. Vereador Dr. Pedro Pintor informou que os Vereadores de PSD iram abster-se neste ponto e no ponto seguinte, mantendo a postura de situações análogas, entendendo que compete ao Presidente da Câmara Municipal a gestão de recursos humanos e considerando que o mandato se encontra a terminar, entendendo não existir urgência nestes recrutamentos, que poderão onerar o futuro executivo. A Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Almeida esclareceu que ambos os procedimentos se destinam a assegurar a substituição de trabalhadores que sairão da autarquia para a AT, por mobilidade, prevendo-se três saídas da área financeira, considerando que a remuneração é superior àquela que o município pode oferecer e acrescentando que muitos trabalhadores têm saído da autarquia nestas condições. O Sr. Vereador Dr. Pedro Pintor informou que, face aos esclarecimentos prestados, o PSD alterará o sentido do seu voto. -----

Desta forma, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

I.8 ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR (SERVIÇO DE PATRIMÓNIO), NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO -----

Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal, considerando o disposto no n.º 1, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a ratificação do despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Almeida, datado de 28.03.2024, nos termos do qual foi determinada a abertura de Procedimento Concursal tendo em vista o recrutamento de trabalhador para a ocupação de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal da autarquia do ano de 2025, da categoria de Técnico Superior (Serviços de Património), na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas em regime de tempo indeterminado, na Divisão Financeira, para o exercício das seguintes funções: "Funções consultivas, de estudo, de planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica na área de atuação; Organizar e desenvolver atividades inerentes à gestão do património do município". O procedimento destinar-se-á a candidatos detentores ou não de RJEP por tempo indeterminado, determinado ou determinável, nos termos dos números 4 a 6 do artigo 30.º da LTFP e do artigo 10.º da lei n.º 12-A/2010. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

II.9 MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA E O GRUPO DE CANTARES DE SANTA EULÁLIA, RESPEITANTE À CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO SITO NA RUA NOSSA SENHORA DA LUZ, N.º 5, LUGAR DE CABECO – IGREJA, FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR-----

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente, de 28 de março de 2024, que se transcreve: "Considerando que o Grupo de Cantares Santa Eulália veio solicitar ao Município de Albergaria-a-Velha a cedência do edifício sito na Rua Nossa Senhora da Luz, n.º5, lugar de Cabeço - Igreja, freguesia de Valmaior, atendendo ser um espaço adequado para a sua sede e para a persecução dos fins estatutários da associação; Considerando que o Município de Albergaria-a-Velha é dono e legítimo proprietário do prédio sito na Rua Nossa Senhora da Luz, n.º5, lugar de Cabeço - Igreja, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, município de Albergaria-a-Velha, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 649 da freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior e descrito na Conservatória do Registo Predial de Albergaria-a-Velha sob o número 5829, o qual integra o domínio privado deste município; Considerando as competências previstas nas alíneas u) e ee) do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2072, de 12 de setembro, nos termos das quais compete à Câmara Municipal gerir instalações e equipamentos integrados no património do município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, coloca-se à apreciação da Ex. ma Câmara Municipal a cedência do prédio urbano supra identificado, a título de comodato ao Grupo de Cantares Santa Eulália, nos termos e condições definidos na minuta de contrato de comodato que se anexa." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de Contrato de Comodato, respeitante a cedência do edifício do Jardim de Infância de Frossos, a celebrar entre o Município de Albergaria-a-Velha e o Grupo de Cantares de Santa Eulália.-----

III.10 PROCESSO N.º 12/2025/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO-----

Em seguida, foi presente um pedido do Clube Desportivo de Campinho, a solicitar autorização, com isenção de taxas, para realização do "41.º Grande Prémio de Atletismo de Albergaria-a-Velha", na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, no dia 06 de abril de 2025, das 08:00h às 13:00h.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a perturbação de trânsito, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S029218-202503 e ainda do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança e as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, devendo a prova ser acompanhada pelas forças que se considerem necessárias para garantir a segurança dos

participantes e a fluidez do tráfego, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e devendo todas as informações colocadas na via e relacionadas com a atividade serem retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. Mais foi deliberado unanimemente isentar o procedimento de taxas (40€), ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 30.º, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças do Município de Albergaria-a-Velha.

III.11 PROCESSO N.º 13/2025/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO

Continuando, foi presente um pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Branca, a solicitar autorização para realização da "Procissão Via Sacra", na freguesia da Branca, no dia 05 de abril de 2025, das 21:00h às 23:00h.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a perturbação de trânsito, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S032314-202503 e ainda do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança e as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e devendo todas as informações colocadas na via e relacionadas com a atividade serem retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida.

III.12 PROCESSO N.º 14/2025/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO

Ato contínuo, foi presente um pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Branca, a solicitar autorização para realização da "Procissão em Honra do Senhor dos Passos", na freguesia de Branca, no dia 06 de abril de 2025, das 15:00h às 18:00h.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a perturbação de trânsito, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S032402-202503 e ainda do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança e as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e devendo todas as informações colocadas na via e relacionadas com a atividade serem retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida.

III.13 PROCESSO N.º 15/2025/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO-----

Continuando, foi presente um pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Branca, a solicitar autorização para realização da "Procissão Enterro do Senhor", na freguesia da Branca, no dia 18 de abril de 2025, das 21:00h às 23:00h.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a perturbação de trânsito, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S032314-202503 e ainda do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança e as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e devendo todas as informações colocadas na via e relacionadas com a atividade serem retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. -----

III.14 PROCESSO N.º 16/2025/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO-----

Depois, foi presente um pedido da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha, a solicitar autorização, com isenção de taxas, para realização do "20.º Passeio TT Off Road" dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha, nas freguesias de Albergaria-a-Velha e Valmaior e da Branca, no dia 05 de abril de 2025, das 09:00h às 18:00h.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a perturbação de trânsito, nas condições dos pareceres da GNR – ofício n.º S033213-202503 e da Infraestruturas de Portugal, S.A. – Ofício n.º 3636AVR2500306 e ainda do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança e as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, devendo ser assegurado conveniente policiamento por parte das entidades competentes, não podendo ser afixados cartazes ou qualquer outro tipo de publicidade na zona da estrada e da ferrovia ou pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e devendo todas as informações colocadas na via e relacionadas com a atividade serem retiradas imediatamente após a sua realização, devendo ainda ser respeitadas as normas ambientais e as propriedades públicas e privadas, a natureza e o meio ambiente, não danificando caminhos, linhas de água, vegetação cômoros ou outras que se localizem no traçado ou propriedades privadas que com eles confinem, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. Mais foi deliberado unanimemente isentar o procedimento de taxas (40€), ao abrigo do disposto na alínea c), do

n.º 1 e do n.º 5 do artigo 30.º, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças do Município de Albergaria-a-Velha. -----

III.15 **PROCESSO N.º 05/2025/RUÍDO** -----

Continuando, foi presente o processo n.º 05/2025/Ruído, da Associação Cultural Os J.U.D.A.S. do Fial, respeitante à emissão de licença especial de ruído para por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para realização do evento "Queima do Judas", no lugar de Fial, freguesia de Alquerubim, no dia 19 de abril de 2025, das 09:00 às 00:00h. -----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, data e horário propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente, ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído e condicionada à possibilidade legal. -----

III.16 **PROCESSO N.º 01/2025/FOGUETES E OUTRAS FORMAS DE FOGO** -----

Foi depois presente um requerimento da Associação Cultural Os J.U.D.A.S. do Fial, a solicitar autorização prévia para lançamento de artefactos pirotécnicos, no Largo da Capela do Fial, lugar de Fial, freguesia de Alquerubim, no dia 19 de abril de 2025, entre as 09:00 horas e as 00:00 horas, no âmbito do evento "Queima do Judas". -----

Analisado o processo e considerando a declaração da empresa fornecedora do material a utilizar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir a autorização prévia nas condições constantes do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, subordinada à condições legais vigentes na data do evento, só podendo ser utilizado material que cumpra obrigatoriamente os requisitos do citado diploma legal, ou seja, não poderá ser lançado material com mecha acesa ou qualquer tipo de foguetes, devendo a empresa fornecedora declarar perante a Câmara Municipal o cumprimento dos requisitos impostos no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, sugerindo-se ainda a presença de um piquete dos Bombeiros aquando do lançamento do material. -----

III.17 **ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO - COMEMORAÇÕES DOS 51 ANOS DO 25 DE ABRIL** -----

No âmbito da realização de uma Mostra inserida nas Comemorações dos 51 anos do 25 de Abril, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a interrupção total ao trânsito da via que liga a Avenida Bernardino Máximo Albuquerque ao Cineteatro Alba, na cidade de Albergaria-a-Velha, no dia 25 de abril de 2025, das 08h00 às 20h00, garantindo o cumprimento das condições do parecer da GNR - ofício n.º S031220-202503 e do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março. -----

Continuando, foi presente uma proposta da Sr.^a Vereadora Dr.^a Catarina Mendes, datada de 27 do passado mês de março, que se transcreve: "A Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA, I.P.), tem como atribuição promover e dinamizar o acolhimento, a integração, a participação e formação profissional e cívica dos imigrantes e seus descendentes, nomeadamente através do desenvolvimento de políticas transversais, de centros e gabinetes de apoio aos imigrantes que proporcionem uma resposta integrada dos serviços públicos, e de parcerias com a sociedade civil, as autarquias locais e as associações de imigrantes, tendo em vista a promoção da coesão e solidariedade social, do acesso à cidadania e o reforço das redes sociais de integração e participação pública com vista à prossecução da sua missão. Tendo em vista o co-desenvolvimento local e regional, a mobilização de competências e a inclusão económica e social e no âmbito do processo de transferência de competências do Estado para as autarquias locais, pretende-se operacionalizar, em Albergaria-a-Velha, o Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM). No âmbito deste protocolo é solicitado à Câmara Municipal e Prave o compromisso de: - Assegurar as condições logísticas para o funcionamento do balcão de atendimento. Estas condições são mensuráveis de uma forma detalhada da minuta de protocolo que se anexa, nomeadamente na Cláusula Quarta. Por sua vez, competirá à AIMA: - Determinar um apoio financeiro, garantindo desta forma, a permanência a tempo inteiro, de um Recurso Humano, para os anos de 2025 e 2026, especificamente 35 meses (30 meses de vencimento mais 5 meses de subsídios), bem como em parceria com o Município de Albergaria-a-Velha e Prave de modo garantirem a manutenção, de um serviço com funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes e seus descendentes, incluindo imigrantes e requerentes de proteção internacional, denominado Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM). Considerando que, de acordo com a alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. Coloca-se à consideração da Ex.ma. Câmara Municipal a aprovação da minuta do protocolo de colaboração." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, bem como a minuta do protocolo a outorgar com a Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA, I.P.) e com a PRAVE. -----

V.22 CEDÊNCIA DA SALA DE FORMAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL -----

Em seguida, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, datado de 27.03.2025, nos termos do qual foi cedida graciosamente a Sala de Formação da Biblioteca Municipal, no dia 29 de março de 2025, para realização de uma reunião

do Grupo de Jovens no âmbito do Programa Erasmus +, a pedido da Associação Humanitária Mão Amiga, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. ----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

V.23 CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE ANGEJA -----

Depois, foi presente uma comunicação do Agrupamento n.º 1145 Escuteiros de Angeja, a solicitar a cedência graciosa do Pavilhão Municipal de Angeja, no dia 06 de dezembro de 2025, para realização da Ceia de Natal. -----

Lida a informação da Divisão de Cultura e Desporto, de 25 do passado mês de março, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder o Pavilhão Municipal de Angeja, a título precário e pontual, na data e para o fim indicado, com isenção do pagamento de taxas, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças e do n.º 3, do artigo 15.º do Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha, atenta à fundamentação do parecer técnico e à alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

V.24 CEDÊNCIA DA PISCINA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE LOURE -----

Ato contínuo, foi presente uma comunicação do Centro Social e Paroquial de Angeja, a solicitar a cedência graciosa da Piscina Municipal de São João de Loure, no período entre 14 e 21 de abril de 2025, para realização de atividades de tempos livres, no âmbito da pausa letiva escolar da Páscoa. -----

Lida a informação da Divisão de Cultura e Desporto, de 25 do passado mês de março, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder o Pavilhão Municipal de Angeja, a título precário e pontual, na data e para o fim indicado, com isenção do pagamento de taxas (20€), ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças atenta à fundamentação do parecer técnico e à alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

V.25 MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO XII TORNEIO INTERNACIONAL DE GINÁSTICA RÍTMICA EM OURENSE, ESPANHA – CLUBE DE ALBERGARIA -----

Depois, foi presente uma informação da Divisão de Cultura e Desporto, de 25.03.2025, na qual submetem a aprovação da Câmara Municipal a minuta do Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Clube de Albergaria, com vista à participação do referido clube no XII Torneio Internacional de Ginástica Rítmica, a decorrer em Ourense, Espanha, nos dias 17 a 20 de abril de 2020. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Albergaria-a-Velha e o Clube de Albergaria, o qual contempla um apoio financeiro de 234,00€. -----

V.26 VIII TRAIL ROTA DOS MOINHOS – PREÇOS DE PARTICIPAÇÃO, ZONAS DE PASSAGEM, NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO E COBRANÇA DE RECEITAS POR ENTIDADE EXTERNA -----

Continuando, foi presente uma informação do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 28.03.2025, que se transcreve: "No âmbito da programação associada ao evento "XII Festival Pão de Portugal", que terá lugar nos dias 30, 31 de maio e 01 de junho, está previsto realizar-se, no dia 01 de junho, o VII *Trail* Rota dos Moinhos, designado por "VAI FAZER MÓ(SSA)", e que conta com dois percursos de *trail* e dois percursos de caminhada. A participação em qualquer um dos percursos, sujeita a parecer favorável da GNR e Juntas de Freguesia ou qualquer outra entidade com competência para o efeito, ficará condicionada a uma inscrição, à aceitação das Normas de Participação e Funcionamento do *Trail* Rota dos Moinhos e ao pagamento de um valor monetário, cujo preço difere em função de cada um dos percursos propostos, que abaixo se descrevem: Inscrição *Trail*: até 26 de abril (preço inicial), 8€; até 18 de maio, 10€; até 1 de junho, 12€; Inscrição Caminhada: até 28 de abril (preço inicial), 5€; até 1 de junho, 6€. Obs.:

1. Em caso de desistência, após a inscrição, até 18 de maio, será devolvido o valor total pago no ato da inscrição, não havendo lugar a qualquer devolução/reembolso após essa data; 2. Em caso de alteração do interesse do percurso a participar, após a inscrição, até 18 de maio, haverá lugar ao pagamento do valor da diferença monetária correspondente a cada um dos percursos. 3. Os participantes inscritos no Programa Nacional de Marcha e Corrida poderão inscrever-se até 18 de maio, usufruindo do preço inicial; 4. Os participantes inscritos nos Centros Municipais de Marcha e Corrida de Albergaria-a-Velha terão um desconto de 25% na inscrição, até 18 de maio; 5. Grupos de 10 ou mais participantes inscritos em simultâneo, poderão inscrever-se até 18 de maio usufruindo do preço inicial. Tendo em conta a importância de garantir a participação no evento nas condições adequadas em eventos com esta tipologia, coloca-se à consideração da Ex.ma Câmara Municipal a aprovação das zonas de passagem dos percursos a realizar (freguesias de Albergaria-a-Velha e Valmaior e S. João de Loure), conforme mapa anexo, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, e das Normas de Participação e Funcionamento, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como a aprovação da afixação de preços, no

âmbito da alínea e), da referida Lei. Considerando que neste evento se pretende contar com a participação de pessoas oriundas de todas as regiões do país, conforme se tem verificado em edições anteriores, e uma vez que não dispomos de uma plataforma informática que nos possibilite a gestão das inscrições, coloca-se, ainda, à consideração da Exma. Câmara Municipal a aprovação da cobrança de receita a efetuar por uma entidade externa que venha a gerir este processo, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 17º da Norma de Controlo Interno do Município de Albergaria-a-Velha, devendo a mesma proceder posteriormente à transferência das receitas para o Município de Albergaria-a-Velha.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os preços de participação, os traçados, as normas de participação e funcionamento e a cobrança de receitas por entidade externa, nos termos da informação técnica supratranscrita. -----

V.27 XII FESTIVAL DO PÃO DE PORTUGAL E ALBERGARIA CONVIDA 2025 – FEIRA REGIONAL DE ARTESANATO E GASTRONOMIA – TRAÇADO E ALTERAÇÕES DE TRÂNSITO, APROVAÇÃO DE PREÇOS DE BILHÉTICA E COPOS REUTILIZÁVEIS -----

No âmbito da organização do XII Festival Pão de Portugal, nos dias 30 e 31 de maio e 01 de junho, e Albergaria ConVIDA 2024, de 03 a 06 de julho de 2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o traçado e alterações de trânsito aquando da realização dos respetivos eventos, condicionado aos pareceres da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior e da Guarda Nacional Republicana. Considerando que o Albergaria ConVIDA é um evento que atrai um elevado número de visitantes e, por esse motivo, face à limitação do espaço e das dinâmicas criadas, considera-se apropriada a implementação de mecanismos que permitam monitorizar e controlar o número de pessoas presentes no recinto, a Câmara Municipal deliberou ainda, por unanimidade, aprovar um sistema de controlo de acessos (bilhética), tendo em conta o número de pessoas expectáveis, com base no número de visitantes nas edições anteriores e do cartaz (concertos) do presente ano, nos seguintes termos: acesso gratuito nos dias 3 e 6 de julho; acesso mediante pagamento de € 1,00 nos dias 4 e 5 de julho, sendo gratuito para pessoas com idade inferior ou igual dezassete anos. Também e numa perspetiva ambiental, a Câmara Municipal deliberou também, por unanimidade, disponibilizar no XII Festival Pão de Portugal e no Albergaria conVIDA'2025 a venda, no próprio local, de copos reutilizáveis, com capacidade de 28/33 cl, gerido num só ponto de recolha e com o controlo total por parte do município, fixando o preço €0,50/copo, ao abrigo da alínea e), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, podendo este valor ser devolvido ao/à interessado/a no caso de haver lugar à devolução do mesmo. Sobre a matéria foi emitida informação pelo Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, no dia 25 do passado mês de março.

V.28 **RECRIAÇÃO HISTÓRICA E ARTÍSTICA DO SENHOR DOS PASSOS 2025 – TRACADO E ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO** -----

Considerando que o Município de Albergaria-a-Velha, em colaboração com a Paróquia de Albergaria-a-Velha, pretende organizar a reprodução e encenação histórica do caminho de Jesus até ao Calvário, a realizar no centro da cidade de Albergaria-a-Velha, no dia 11 de abril de 2025, e tenciona prosseguir com os esforços necessários para realização desta atividade; Considerando que esta atividade artística se pode traduzir num valioso património imaterial com profundas raízes na maioria da população do concelho de Albergaria-a-Velha, aqui recriado por via de uma agregação de encenações históricas com interesse cultural, que proporcionam uma experiência e uma vivência muito próprias, durante esta altura do ano; Considerando o presente contexto e o enquadramento de acordo com a alínea 6, do artigo 2º da versão consolidada da Lei de Bases do Património Cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro), podendo tratar-se de uma iniciativa de grande valorização e divulgação de bens culturais e cujo respetivo contexto, pelo seu valor de testemunho, possui uma relação interpretativa e informativa; Considerando que é competência da Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, de acordo com a alínea t) do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da versão consolidada da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Considerando que se trata de um acontecimento aberto e acessível ao público em geral, participável por todo o movimento associativo, nas suas mais diversas camadas, bem como por toda a comunidade em geral; Considerando que a realização deste evento de valorização histórica e cultural não é apenas uma celebração, mas também um planeamento com visão a longo prazo para o concelho, que pode vir a criar um impacto relevante para a economia local e respetivo desenvolvimento turístico; Considerando ser expectável que este evento possa atrair a visita de um número muito significativo de pessoas, nomeadamente de concelhos limítrofes, bem como dos demais desta região; Considerando justificar-se a criação de acessos de segurança necessárias a todos os visitantes, nomeadamente nos horários expectáveis de maior público e, ainda, garantir corredores de segurança para veículos de emergência ou outros; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o traçado e alterações de trânsito com vista à concretização do referido evento, condicionado aos pareceres da Infraestruturas de Portugal, S.A., da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior e da Guarda Nacional Republicana. Sobre a matéria foi emitida informação pelo Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, no dia 25 do passado mês de março -----

V.29 **SUBSÍDIO E OUTROS APOIOS**-----

Foi depois presente uma comunicação da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha, a solicitar apoio financeiro para a realização do evento "20.º Passeio TT Off Road" dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha, nas freguesias de Albergaria-a-Velha e Valmaior e da Branca, no dia 05 de abril de 2025, bem como a autorização para utilização da Alameda 5 de Outubro, para a organização do secretariado e início do passeio. -----

Lida a informação da Divisão de Cultura e Desporto, de 25 de março findo, e considerando que o evento tem como objetivo angariar fundos para investimento em equipamentos operacionais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a iniciativa, autorizando a utilização da Alameda 5 de Outubro, para a organização do secretariado e início do passeio, até às 13:00h do dia 05 de abril de 2025 e atribuindo um subsídio até 4.500€, destinado à logística alimentar do evento, mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. A realização da prova e os apoios ora concedidos ficam condicionados à obtenção das necessárias licenças e autorizações a que o evento esteja sujeito nos termos da lei. -----

V.30 SUBSÍDIO E OUTROS APOIOS -----

Ato contínuo, foi presente uma comunicação do Clube de Albergaria, a solicitar apoio financeiro e logístico para a realização do evento "XXIII Volta a Albergaria em Ciclismo - 5.ª Taça de Portugal Feminina e 3.ª Taça de Portugal de Paraciclismo", no município de Albergaria-a-Velha, no dia 08 de junho de 2025. -----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 26 de março findo, e considerando que a prova tem tradição no município de Albergaria-a-Velha, sendo uma referência a nível nacional, na modalidade de ciclismo; considerando que o Clube pretende apoio financeiro destinado às despesas com a organização do evento e aos encargos com o policiamento (GNR e BT), a cedência de um espaço no edifício do Cineteatro Alba para o secretariado, bem como de um camarim com WC para o controlo anti doping, a cedência de balneários do Pavilhão Municipal de Albergaria-a-Velha e apoio logístico necessário à realização do evento; considerando que as instalações solicitadas se encontram disponíveis para o efeito; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a realização do evento, atribuindo um subsídio no montante até 10.000,00€, mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa, disponibilizando ainda o apoio logístico e técnico necessário, dentro das disponibilidades da autarquia, e cedendo, com isenção de taxas, os equipamentos municipais solicitados, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do n.º 1, do artigo 6º, da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, e ainda do disposto no n.º 1, alínea c) e n.º 5, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugado com as disposições constantes no n.º 3, do artigo 15º do Regulamento de Utilização e

Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha. A realização da prova e os apoios ora concedidos ficam condicionados à obtenção das necessárias licenças e autorizações a que o evento esteja sujeito nos termos da lei. -----

V.31 SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS -----

Depois, foi presente uma comunicação da Unidade de Voluntariado da Liga Portuguesa Contra o Cancro, a solicitar o apoio da autarquia para a realização da caminhada "Todos por Todos", no município de Albergaria-a-Velha, no dia 04 de maio de 2025. -----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 25 do passado mês de março, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar o evento, com o apoio técnico dos Técnicos do Centro Municipal de Marcha de Corrida. -----

V.32 SUBSÍDIO E OUTROS APOIOS -----

Continuando, foi presente uma comunicação da União Desportiva e Cultural de Mouquim, dando conta que vai realizar o "3º Passeio de Motos e Motorizadas "Os 100Gota", no dia 13 de abril de 2025, pelo que vem solicitar apoio financeiro e logístico da autarquia. -----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 25.03.2025, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a associação, participando em 30% das despesas com a publicidade, brindes e segurança, mediante apresentação de documentos comprovativos da despesa, atenta à competência prevista na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. A realização da prova e os apoios ora concedidos ficam condicionados à obtenção das necessárias licenças e autorizações a que o evento esteja sujeito nos termos da lei. -----

V.33 GRUPO DE CONCERTINAS DE MOUQUIM – APRESENTAÇÃO -----

Em seguida, foi presente uma comunicação do Grupo de Concertinas de Mouquim, na qual se apresenta ao Executivo Municipal, enviando, para tanto, fotocópias do ato constitutivo de constituição da associação celebrada na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, listagem de Órgãos Sociais e documento comprovativo da declaração de início de atividade. De acordo com a escritura de constituição e estatutos, esta associação, sem fins lucrativos, tem como objeto Eventos, Animação e Cultura. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

VI.34 "2020/15 – REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO" – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 01 DE TRABALHOS CONTRATUAIS -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 28 de março findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 01 de trabalhos contratuais da obra indicada em epígrafe, adjudicada à empresa Ribec, Unipessoal, Lda., no montante de 18.538,04€, bem assim autorizar o consequente pagamento. -----

VI.35 "2021/54 – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – REABILITAÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO JUNTO À MISERICÓRDIA" – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 05 DE TRABALHOS CONTRATUAIS -----

Depois, e lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 28 do passado mês de março, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 05 de trabalhos contratuais da obra indicada em epígrafe, adjudicada à empresa 4Energy – Comércio e Instalações Técnicas, Lda., no montante de 24.405,90€, bem assim autorizar o consequente pagamento. -----

VI.36 "2024/13 – REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO EDUCATIVO DAS LAGINHAS" – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 01 DE TRABALHOS CONTRATUAIS -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 28.03.2025, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 01 de trabalhos contratuais da obra indicada em epígrafe, adjudicada à empresa 4Energy – Comércio e Instalações Técnicas, Lda., no montante de 18.788,97€, bem assim autorizar o consequente pagamento. -----

VI.37 "2024/26 – EM ALBERGARIA-A-VELHA A VALMAIOR" – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 02 DE TRABALHOS CONTRATUAIS -----

Ato contínuo, e lida que foi a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, datada de 28.03.2025, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 02 de trabalhos contratuais da obra indicada em epígrafe, adjudicada à empresa Framengas & Santos, Lda., no montante de 16.384,82€, bem assim autorizar o consequente pagamento. -----

VI.38 "2022/64 – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – REABILITAÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO" – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 06 DE TRABALHOS CONTRATUAIS -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 28.03.2025, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 06 de trabalhos contratuais da obra indicada em epígrafe, adjudicada à empresa 4Energy – Comércio e

Instalações Técnicas, Lda., no montante de 97.435,86€, bem assim autorizar o consequente pagamento. -----

VI.39 **"PAVIMENTAÇÕES, EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NO CONCELHO" – PLANO DE MÃO DE OBRA, PLANO DE EQUIPAMENTOS E PLANO DE TRABALHOS** -----

Após análise do parecer da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 28 de março findo, e considerando que o Plano de Mão de Obra, o Plano de Equipamentos e o Plano de Trabalhos apresentados pela empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, PAVIAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda. reúnem as condições necessárias à sua aprovação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os referidos Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamentos e Plano de Trabalhos. -----

VI.40 **"REGENERAÇÃO URBANA – SÃO JOÃO DE LOURE – ZONA ENVOLVENTE DA JUNTA DE FREGUESIA" – PLANO DE MÃO DE OBRA, PLANO DE EQUIPAMENTOS E PLANO DE TRABALHOS** -----

Depois, e analisado o parecer da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 28 de março findo, e considerando que o Plano de Mão de Obra, o Plano de Equipamentos e o Plano de Trabalhos apresentados pela empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, PAVIAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda. reúnem as condições necessárias à sua aprovação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os referidos Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamentos e Plano de Trabalhos. -----

VI.41 **"2021/77 – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – CONSTRUÇÃO EM TERRENO DO MUNICÍPIO NO ALTO DE ASSILHÓ" – NOMEAÇÃO DA EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA E DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA** -----

Continuando, e lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 28.03.2025, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar a Equipa de Fiscalização da Obra "2021/77 – Estratégia Local de Habitação – Construção em Terreno do Município no Alto de Assilhó", composta pelo Eng.º Heliodoro Carlos Roque, como Coordenador da Fiscalização, e pelo Eng.º Carlos Jorge Melo Goulart, bem como nomear o Dr. José Fernando Silva como Coordenador de Segurança em Obra. -----

VI.42 **"BENEFICIAÇÃO DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES" – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERAÇÃO DE 15% DA CAUÇÃO TOTAL DA OBRA** -----

Em seguida, e analisada a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 28 de março de 2025, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto da vistoria para libertação parcial da caução, realizada a 12.03.2025, respeitante à obra de "Beneficiação do Centro Coordenador de Transportes", adjudicada à empresa Sociedade de Construções Cívicas e Obras Públicas António Rodrigues Parente, Lda., por contrato celebrado a 15.10.2020, autorizando, em consequência, a libertação de 15% do montante da caução total da obra. -----

VI.43 "2025/37 – ESTRADA DE VILARINHO DE S. ROQUE – RUA FÍLVEDA"- ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO -----

Depois, Câmara Municipal apreciou o parecer da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 28 do passado mês de março, e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de início de procedimento do concurso público para execução da obra de "2025/37 – Estrada de Vilarinho de S. Roque – Rua Fílvêda", a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 3 – fls. 3), aprovando ainda a decisão de contratar, com recurso a concurso público para execução da empreitada da identificada obra, com a correspondente aprovação das peças do procedimento de formação deste contrato, que integram o anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos e Projeto (peças escritas e desenhadas), cujo preço base é de 439.687,00€, a acrescer IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo fixo de 150 dias. Mais foi deliberado unanimemente designar como membros do júri: Efetivos – Carlos Jorge Melo Goulart, Presidente de júri do procedimento, Paulo César Fernandes, 1º Vogal efetivo e Rosa Margarida Rocha, 2º Vogal efetivo; Suplentes: José Fernando Silva e Janete Maria Pereira, nomeando ainda o Eng. Heliodoro Carlos Roque como Gestor do contrato. -----

VI.44 COMPROPRIEDADE – PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL SOB O ARTIGO 756, LOCALIZADO EM SÃO MARCOS, FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR -----

De seguida, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 25 de março de 2025, nos termos do qual foi emitido parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o prédio rústico situado em São Marcos, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, município de Albergaria-a-Velha, inscrito na matriz sob o artigo 756 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 102/19850226, com a área de 1.397,09 m², a requerimento de Maria Manuela Rebelo Pedreira Rodrigues, nos termos do n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho, revogando a deliberação tomada sobre o assunto na reunião do passado dia 6 de fevereiro de 2025 e anulando, consequentemente a certidão da deliberação, emitida em 11.02.2025. -----

VI.45 COMPROPRIEDADE – PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL SOB O ARTIGO 349, LOCALIZADO EM MEIOS DA SERRA, FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS

Continuando, foi presente um requerimento do Cabeça de Casal da Herança de Maria de Lourdes Cortes Pinto, no qual solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o prédio rústico situado em Meios da Serra, freguesia de Ribeira de Fráguas, município de Albergaria-a-Velha, inscrito na matriz sob o artigo 349, com a área de 1.710 m2. -----

Lido o parecer técnico da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 21 de março de 2025, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o identificado prédio. -----

VI.46 COMPROPRIEDADE – PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL SOB O ARTIGO 1414, LOCALIZADO NA RUA DO GURGULHÃO, LUGAR DE SÃO MARCOS, FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR

Foi, em seguida, presente um requerimento do Cabeça de Casal da Herança de Domingos Ferreira Afonso e Cunha, no qual solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o prédio rústico situado na Rua do Gurgulhão, lugar de São Marcos, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, município de Albergaria-a-Velha, inscrito na matriz sob o artigo 1414, com a área de 2.360 m2. -----

Lido o parecer técnico da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 18 de março de 2025, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o identificado prédio. -----

VI.47 PARECER RELATIVO A OPERAÇÃO DE EMPARCELAMENTO RURAL, PARA INSTRUÇÃO DE PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS E DE IMPOSTO DE SELO – TERRENO SITO EM MONTES DA TERRA, FREGUESIA DA BRANCA

Concluindo, foi presente um requerimento de Hernâne Pereira da Silva Moraes, no qual solicita emissão de parecer favorável, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 51º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária, para instrução de pedido de isenção do Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e de imposto de selo, tendo em conta que a aquisição do prédio rústico localizado em Montes de Terra, próximo da Zona Industrial, na freguesia da Branca e município de Albergaria-a-Velha, inscrito na matriz sob o artigo 9287, com a área de 0,439 ha, confinante com o prédio da mesma natureza, inscrito na matriz sob o artigo n.º 9295, com a área de 0,06 ha, que é da sua propriedade, visa contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração, conforme disposto na alínea c) do n.º 2 do referido artigo 51º. -----

Lido o parecer técnico da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 7 de março de 2025, e considerando que, de acordo com o referido parecer, o emparcelamento dos prédios melhora a estrutura fundiária e confere dimensão que favorece a sua exploração, dando cumprimento ao estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2019, de 03 março; que a área resultante do emparcelamento pretendido (0,499 ha), respeita os valores previstos no Anexo II da Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, para a área de exploração para os terrenos de floresta na Região de Aveiro e atenta ao disposto no n.º 6 do identificado artigo 51.º, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de emparcelamento simples nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto, de acordo com a alteração prevista na Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, com os fundamentos e teor do parecer técnico, bem como que o presente projeto de emparcelamento simples está isento de quaisquer emolumentos incluindo Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis, nos termos do artigo 51º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, de acordo com a alteração prevista na Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro. Mais foi deliberado, por unanimidade, emitir documento comprovativo para cumprimento da alínea b) do n.º 5 e n.º 6 do artigo 51º do Regime Jurídico da Estruturação fundiária. O parecer técnica acima identificado dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, ficando uma cópia anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 4 – fls 2). -----

C PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO II -----

Considerando que se encontrava presente no Salão Nobre uma munícipe que pretendia intervir, a Câmara Municipal determinou um período durante o qual esta podia usar da palavra, eram cerca das 10:05h. -----

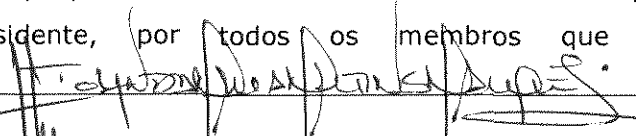
O Sr. Presidente concedeu a palavra a Maria da Purificação de Oliveira Soares Carinha Rodrigues, residente da Rua do Cabeço, em Valmaior. -----

- usou da palavra Maria da Purificação de Oliveira Soares Carinha Rodrigues, dando conhecimento que recebeu uma notificação da autarquia, relativamente ao assunto por si exposto na reunião do passado dia 6 de fevereiro, na qual é comunicado que foi notificado o proprietário do terreno em questão para, em 15 dias, proceder à reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da mobilização dos solos, em conformidade com a Lei, uma vez que os trabalhos foram promovidos sem licença administrativa. Informou terem já decorrido os 15 dias e que o mesmo não procedeu a qualquer trabalho de reposição, nem está a ver como será possível, face ao volume. Mais disse entender que, por vezes, não é possível dar cumprimento às exigências legais, parecendo-lhe pouco exequível que o referido proprietário proceda à reposição das terras movimentadas, que rondarão os 15.000 m³, num curto espaço de tempo, propondo entrar ela própria em contacto com o referido proprietário, por forma a que seja assegurada de imediato a limpeza das valas por onde as águas eram escoadas e que agora se encontram assoreadas, com a finalidade de salvaguardar o moinho de Pinheiro e o muro construído para o proteger, considerando que se tem verificado elevada pluviosidade, que poderá provocar a derrocada do muro e consequentemente do moinho. O Sr. Presidente agradeceu a intervenção e solicitou a indicação do número do ofício, para que possa analisar o processo junto dos Serviços Técnicos da autarquia. -----

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos da sua imediata executóriedade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as deliberações a que correspondem os pontos 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46 e 47 da Ordem do Dia, após o que o Sr. Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal se deslocasse ao exterior para efetuar a visita às obras identificadas na Ordem do Dia da presente reunião. -----

D DESLOCAÇÃO AO EXTERIOR -----

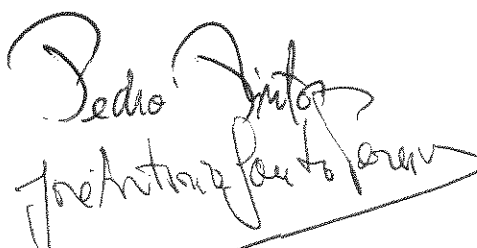
Eram cerca das 10:07 horas, a Câmara Municipal deslocou-se ao exterior para uma visita às obras "2021/54 - Estratégia Local de Habitação - Reabilitação de Habitação Social Junto à Misericórdia" e "2022/64 - Estratégia Local de Habitação - Reabilitação de Habitação Social Propriedade do Município" (Bairro das Lameirinhas), sem a participação da Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria Isabel Esteves Campos Cruz, que não acompanhou a referida visita. -----

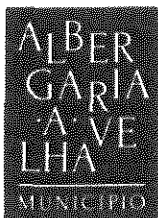
Tendo regressado da visita às obras, o Sr. Presidente declarou a reunião encerrada, eram 10:50 horas, e para constar e demais efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, por todos os membros que assim o pretendam e por mim, , Chefe de Unidade, que a redigi. -----


Catarina Rose Ferreira Soares Ferreira


S. S. M. de

Tamara Isabel Esteves Campos Cruz


Pedro Pinto
João António de Jesus



R E U N I Ã O
DE 03/04/2025
4



Doc 1
fls 4
f
Pinto

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, NO ÂMBITO DO REFORÇO DA SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Preâmbulo

A Guarda Nacional Republicana é uma força de segurança, de natureza militar, que tem por missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei.

Constituem atribuições da Guarda Nacional Republicana: Garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, bem como o pleno funcionamento das instituições democráticas, no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito; Garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens; Prevenir a criminalidade em geral, em coordenação com as demais forças e serviços de segurança; Prevenir a prática dos demais atos contrários à lei e aos regulamentos; Desenvolver as ações de investigação criminal e contraordenacional que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciais ou solicitadas pelas autoridades administrativas; Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos relativos à viação terrestre e aos transportes rodoviários, e promover e garantir a segurança rodoviária, designadamente, através da fiscalização, do ordenamento e da disciplina do trânsito; Garantir a execução dos atos administrativos emanados da autoridade competente que visem impedir o incumprimento da lei ou a sua violação continuada; Participar no controlo da entrada e saída de pessoas e bens no território nacional; Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza; Manter a vigilância e a proteção de pontos sensíveis, nomeadamente infraestruturas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e portuárias, edifícios públicos e outras instalações críticas; Garantir a segurança nos espetáculos, incluindo os desportivos, e noutras atividades de recreação e lazer, nos termos da lei; Prevenir e detetar situações de tráfico e consumo de estupefacientes ou outras substâncias proibidas, através da vigilância e do patrulhamento das zonas referenciadas como locais de tráfico ou de consumo; Participar na fiscalização do uso e transporte de armas, munições e substâncias explosivas e equiparadas que não pertençam às demais forças e serviços de segurança ou às Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas a



outras entidades; Participar, nos termos da lei e dos compromissos decorrentes de acordos, tratados e convenções internacionais, na execução da política externa, designadamente em operações internacionais de gestão civil de crises, de paz e humanitárias, no âmbito policial e de proteção civil, bem como em missões de cooperação policial internacional e no âmbito da União Europeia e na representação do País em organismos e instituições internacionais; Contribuir para a formação e informação em matéria de segurança dos cidadãos; Prosseguir as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei. Constituem, ainda, atribuições da Guarda: Assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes à proteção e conservação da *natureza e do ambiente, bem como prevenir e investigar os respetivos ilícitos; Garantir a fiscalização, o ordenamento e a disciplina do trânsito em todas as infraestruturas constitutivas dos eixos da Rede Nacional Fundamental e da Rede Nacional Complementar, em toda a sua extensão, fora das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto; Assegurar, no âmbito da sua missão própria, a vigilância, patrulhamento e interceção terrestre e marítima, em toda a costa e mar territorial do continente e das Regiões Autónomas; Prevenir e investigar as infrações tributárias, fiscais e aduaneiras, bem como fiscalizar e controlar a circulação de mercadorias sujeitas à ação tributária, fiscal ou aduaneira; Controlar e fiscalizar as embarcações, seus passageiros e carga, para os efeitos previstos na alínea anterior e, supletivamente, para o cumprimento de outras obrigações legais; Participar na fiscalização das atividades de captura, desembarque, cultura e comercialização das espécies marinhas, em articulação com a Autoridade Marítima Nacional e no âmbito da legislação aplicável ao exercício da pesca marítima e cultura das espécies marinhas; Executar ações de prevenção e de intervenção de primeira linha, em todo o território nacional, em situação de emergência de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves; Colaborar na prestação das honras de Estado; Cumprir, no âmbito da execução da política de defesa nacional e em cooperação com as Forças Armadas, as missões militares que lhe forem cometidas; Assegurar o ponto de contacto nacional para intercâmbio internacional de informações relativas aos fenómenos de criminalidade automóvel com repercussões transfronteiriças, sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos de polícia criminal.*

Aos Municípios está atribuído um cada vez maior número de competências, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, em articulação com as freguesias, designadamente, nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação, ensino e formação profissional; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo;

havendo pois áreas de interesse em que os municípios também dispõem de atribuições [a saúde, a segurança, o ambiente, as florestas e a salubridade].

O Posto Territorial da GNR de Albergaria-a-Velha tem em curso ações determinantes no âmbito da sua missão que contribuem para o apoio social a pessoas em situação de especial vulnerabilidade e concretizam programas de auxílio aos cidadãos ao nível da defesa e preservação dos bens que se encontram em situações de perigo.

Assim, considerando que:

- a necessidade de deslocações urgentes e eficazes, por parte do efetivo do Posto Territorial da GNR de Albergaria-a-Velha, que lhe permita um adequado nível de prontidão e resposta às várias solicitações inerentes à sua missão, mormente no trato com idosos, crianças, pessoas portadoras de deficiência ou outras de especial vulnerabilidade, em toda a área que lhe está atribuída, nem sempre é compatível com os recursos disponíveis;
- a adoção, por parte da GNR, de medidas de prevenção criminal e policiamento comunitário junto das populações residentes deve ter no Município parceiro privilegiado, tendo em consideração o quadro territorial e as especificidades existentes;
- o envolvimento das instituições e dos cidadãos na aplicação de medidas preventivas de comportamentos antissociais é fundamental para o reforço da segurança na comunidade;

Finalmente, considerando:

- que, nos termos do regime jurídico das autarquias locais, compete às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à defesa dos direitos dos cidadãos e colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- que os Municípios, entre outras atribuições, desempenham um papel fundamental na salvaguarda dos interesses próprios das populações locais, cabendo-lhes, também, o dever de informação e cooperação com a GNR, na promoção da segurança e tranquilidade públicas;
- o interesse do Município de Albergaria-a-Velha em contribuir para melhorar a ação e a resposta pelo Posto Territorial da GNR de Albergaria-a-Velha à população do concelho, que concorra para promover a tranquilidade pública e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos;
- o propósito de reforçar a segurança, aumentar o sentimento de segurança e o nível de confiança das populações, importa colaborar com a GNR nos objetivos de prevenção da criminalidade, melhorar a eficácia e eficiência das ações de policiamento e de acordo com as expectativas dos cidadãos, potenciando o policiamento de proximidade e os programas de

prevenção criminal e policiamento comunitário, em particular as ações que visam o apoio à camada da população mais vulnerável;

- que o Posto Territorial da GNR de Albergaria-a-Velha tem graves lacunas ao nível dos meios auto, que muitas vezes condicionam a sua capacidade operacional.

Neste contexto e nos termos e a coberto do artigo 23.º, n.º 2, alíneas j) e artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e v) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, é livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de comodato, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 03 de abril de 2025, que se rege pelas seguintes cláusulas, entre:

Primeiro Outorgante - **Município de Albergaria-a-Velha**, como comodante, Pessoa Coletiva de direito público n.º 506 783 146, com domicílio institucional à Praça Ferreira Tavares, na cidade de Albergaria-a-Velha, aqui representada pelo seu **Presidente, António Augusto Amaral Loureiro e Santos**, com competências para o ato, nos termos das alínea a) e b) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do deliberado pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em sua reunião ordinária de 03 de abril de 2025.

e

Segundo Outorgante - **Guarda Nacional Republicana**, como comodatário, pessoa coletiva n.º 600 008 878, com sede no Largo do Carmo, em Lisboa, aqui representada pelo **Coronel de Infantaria, José Joaquim Machado**, que outorga na qualidade de Comandante do Comando Territorial de Aveiro, por subdelegação de competências para outorga do presente contrato.

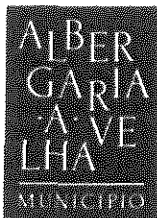
É celebrado e reciprocamente aceite um contrato de comodato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1.O Primeiro Outorgante cede, a título gratuito, ao Segundo Outorgante, um veículo ligeiro de passageiros, combustível Gasolina/Híbrido, marca Toyota, modelo Yaris Cross, matrícula BR-99-MM, de 2025-03-06, de cor BR Antártid 040, VIN: JTDKBABB90A449467, de 5 lugares, equipado e caracterizado de acordo com as normas internas da GNR em vigor e ainda dotado de um DAE – Desfibrilhador Automático Externo.

2. A cedência, a título gratuito, do veículo identificado no ponto anterior, tem como objetivo o reforço da segurança de pessoas e bens, melhorar as ações de policiamento e aumentar a



capacidade de colaboração daquela força policial com as atividades municipais convergentes com a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população.

3. O âmbito territorial de atuação será o município de Albergaria-a-Velha, sem prejuízo de situações excepcionais, que impliquem a deslocação da viatura para fora do território municipal.

Cláusula 2ª

Vigência

Pelo presente contrato o primeiro outorgante autoriza, a título de comodato, a segunda outorgante a utilizar o veículo automóvel para os fins descritos, pelo período de cinco anos, renovável automaticamente por sucessivos e iguais períodos, enquanto nenhuma das partes obstar, situação que carece de um aviso prévio escrito de sessenta dias relativamente à data do termo.

Cláusula 3ª

Uso exclusivo

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante entrega gratuitamente ao Segundo Outorgante, o bem referido no nº 1 da Cláusula 1ª, para exclusivo emprego nas suas diversas atividades, de acordo com as suas atribuições e competências, conforme definido em Preâmbulo e no nº 2 da Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Conservação e manutenção

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar e preservar o veículo automóvel em perfeito estado de segurança e funcionalidade, obrigando-se a devolvê-lo, no termo do contrato ou de eventuais renovações, no estado em que o recebeu, exceto as deteriorações inerentes ao decorrer do tempo e do normal uso.

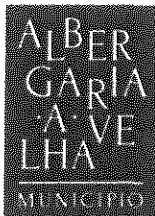
2. Em caso de deterioração casual, o Segundo Outorgante será somente responsável, caso se verifique que estava em seu poder evitá-la, ainda que com sacrifício de coisa própria de valor não superior.

Cláusula 5ª

Obrigações gerais

1. Na vigência do contrato, cabe ao Segundo Outorgante suportar as despesas com a manutenção, conservação e reparação do veículo automóvel, inspeções periódicas, sendo a





contratação e as despesas do seguro de responsabilidade civil obrigatório da responsabilidade do Primeiro Outorgante.

2. As despesas decorrentes da caracterização, rotativos e dotação de outro equipamento do veículo automóvel, de acordo com as Normas de caracterização de veículos da GNR, são da responsabilidade do Primeiro Outorgante.

3. São da responsabilidade do Segundo Outorgante as despesas com combustíveis e portagens, bem como o pagamento de eventuais contraordenações decorrentes de infrações rodoviárias.

Cláusula 6ª

Gestores do contrato

Para acompanhamento do presente contrato, os Outorgantes indicarão os seus representantes / gestores no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato.

Cláusula 7ª

Monitorização e acompanhamento

1. Anualmente, os representantes / gestores dos Outorgantes apresentam um relatório sobre o desenvolvimento do presente contrato, devendo nele ser mencionado o estado de uso da viatura e eventuais sugestões para melhoria da eficácia do objeto.

2. O relatório referido no ponto anterior deve ser remetido para conhecimento das partes e do Conselho Municipal de Segurança, órgão consultivo de âmbito municipal, criado nos termos da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, de novo alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março.

Cláusula 8ª

Fiscalização

O Primeiro Outorgante pode, a qualquer tempo, promover uma fiscalização da viatura, através dos seus serviços ou por terceiros, sempre que assim o entender ou julgar necessário, no sentido de aferir a execução do contrato.

Cláusula 9ª

Resolução

O incumprimento deste contrato, pelo Segundo Outorgante, do disposto neste clausulado, constituirá justa causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante.



PROTOCOLO
ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E O
MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Considerando que:

- a) A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (doravante designada por ANSR), reveste a natureza de serviço central da Administração direta do Estado, cuja missão reside no planeamento e coordenação a nível nacional de apoio à política do Governo em matéria de segurança rodoviária;
- b) No âmbito das suas atribuições, a ANSR procede ao estudo e análise das causas e fatores intervenientes nos acidentes rodoviários, em articulação com entidades fiscalizadoras, e propõe a adoção de medidas que visam o ordenamento e disciplina do trânsito e, bem assim, medidas corretivas a apresentar às entidades responsáveis pela gestão das infraestruturas rodoviárias;
- c) O Município de Albergaria-a-Velha (doravante designado por Município), é uma pessoa coletiva de direito público, de caráter territorial, com competências de sinalização das vias públicas e ordenamento do trânsito, com vista, entre outras, à promoção da segurança rodoviária e à eliminação de fenómenos promotores de sinistralidade;
- d) A informação de sinistralidade rodoviária na posse da ANSR assume-se como fundamental para a análise a efetuar no que diz respeito à eliminação de fatores promotores de sinistralidade e que a informação detida pelo Município, relativa aos aspetos infraestruturais, assume relevância para estudo e análise das causas e fatores intervenientes nos acidentes de rodoviários, *in casu*, dentro das vias sob gestão municipal;
- e) A ANSR, no desempenho da sua missão, encontra-se comprometida com a Visão Zero 2030*, cujo objetivo concretiza-se na redução em 50% do número de vítimas mortais e feridos graves até 2030 (face aos valores de 2019), e alcançar a redução a zero até 2050.
- f) A Visão Zero 2030* é um desígnio ambicioso que reflete um esforço comunitário em prol da adoção das melhores práticas em matéria de segurança rodoviária e que depende de um alinhamento e compromisso efetivo a nível nacional, sendo que o papel ativo e o contributo dos municípios são de importância fundamental.
- g) O presente instrumento destina-se a habilitar uma abordagem coordenada e integrada que maximiza os recursos disponíveis e potencia a eficácia das intervenções, contribuindo decisivamente para a redução

da sinistralidade nas vias sob gestão municipal, designadamente através da disponibilização de informação relativa à sinistralidade rodoviária.

- h) A articulação e a cooperação entre os dois organismos, num contexto de eficiência na utilização de informação que cada um possui, e de recursos técnicos e humanos especialistas em áreas fundamentais, constituirão um contributo relevante na disponibilização das condições necessárias à concretização das atribuições de cada um no que respeita à segurança rodoviária;
- i) Ao abrigo da alínea r) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, dispõe de competências para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, tendo a Minuta do Presente Protocolo sido aprovada pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha em reunião datada de ____/____/____.

É celebrado o presente PROTOCOLO entre:

A **AUTORIDADE NACIONAL DA SEGURANÇA RODoviÁRIA**, com sede em Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras, Av. de Casal de Cabanas, n.º 1 - Tagus Park, 2734-507 Barcarena, pessoa coletiva nº 600 082 563, neste ato devidamente representada pela sua Vice-Presidente, Eng.ª Ana Sofia Côrte Real de Matos Tomaz,

E

O **MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA**, pessoa coletiva de direito público de âmbito territorial pertencente à administração local, com o n.º de identificação fiscal 506 783 146, com sede na Praça Comendador Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos.

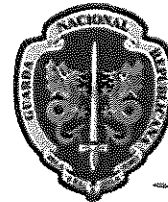
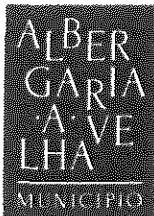
Doravante conjuntamente designadas por "Partes" e, individualmente, por "Parte".

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo estabelece a forma de colaboração entre a ANSR e o Município de Albergaria-a-Velha no que respeita à promoção da segurança rodoviária, à partilha de informação sobre sinistralidade rodoviária em posse da ANSR e de dados que caracterizam a rede rodoviária no Município, assim como a outras iniciativas que tenham em vista os objetivos partilhados de redução da sinistralidade.



Cláusula 10ª

Legislação

Em caso de necessidade de integração no presente contrato de eventuais lacunas, vigorarão as disposições legais em vigor do Código Civil, em especial as previstas no Regime Jurídico do Comodato - artigo n.º 1129 e seguintes.

Cláusula 11ª

Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Aveiro, renunciando a qualquer outra, para dirimir conflitos emergentes do presente instrumento contratual.

Documento feito em duplicado, composto por 8 folhas, todas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelos representantes. Ambos os exemplares valem como originais, sendo um exemplar para cada uma das entidades contraentes.

Paços do Município de Albergaria-a-Velha, ____ de ____ de 2025.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha

O Comandante do Comando Territorial da GNR de Aveiro

António Augusto Amaral Loureiro e Santos

José Joaquim Machado,
Coronel

Anexo: fotocópia da Autorização de Circulação





Sede / Head Office
Av. Vasco da Gama, 1410
4431-956 Vila Nova de Gaia – Portugal
T +351 22 786 70 00 - F +351 22 786 72 15

DECLARAÇÃO

TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A., com sede na AV. Vasco da Gama 1410, Oliveira do Douro Vila Nova de Gaia, declara para os devidos e legais efeitos que:

AS CARACTERÍSTICAS DA VIATURA DA MARCA TOYOTA

Modelo:	YARIS CROSS
Cor:	BR Antártid 040
VIN:	JTDKBABB90A449467
Motor:	1.5 Hybrid 115
Chave:	44588
Matrícula:	BR99MM 2025-03-06
Tipo:	Ligeiro passageiros
Cilindrada:	1490
Combustível:	HEV
Emiss.CO2 (comb.):	102 g/Km
Nº. Lugares:	5

Vila Nova de Gaia, 21 de Março de 2025

Utilizador: MUNICIPIO DE ALBERGARIA A VELHA



Cláusula 2ª

Informação a disponibilizar pela ANSR

1. A ANSR fornece ao Município, quando solicitado e, de acordo com a sua disponibilidade, informação sobre os acidentes registados no Município, designadamente, data, hora, coordenadas do acidente, esclarecimentos técnicos relativos à segurança rodoviária, bem como quaisquer outros dados que venham a revelar-se necessários à prossecução das atribuições do Município, acesso que ocorrerá através do Observatório de Segurança Rodoviária, assim que estejam reunidas as condições técnicas para o seu funcionamento.
2. A informação referida no número precedente será fornecida em suporte de folha de cálculo, e/ou texto, tem em vista finalidades técnico-científicas, de planeamento e intervenção nas infraestruturas rodoviárias, bem como para a concretização do Plano Municipal de Segurança Rodoviária (PMSR), de modo a habilitar o Conselho Municipal de Segurança a fundamentar planos de ação para a mitigação de locais de acumulação de acidentes.
3. A ANSR disponibiliza ao Município a documentação em elaboração no Guia/Manual para elaboração de Planos Municipais de Segurança Rodoviária, bem como o apoio técnico necessário com vista à concretização do PMSR.
4. A ANSR colabora com o Município, no âmbito dos seus recursos e capacidades, com vista à persecução dos objetivos e metas preconizados na Visão Zero 2030, nomeadamente, através de troca de informações; comunicação de medidas de âmbito municipal; bem como da disponibilização de apoio na realização de iniciativas e projetos no contexto da promoção da segurança rodoviária.

Cláusula 3ª

Informação a disponibilizar pelo Município de Município de Albergaria-a-Velha

1. O Município presta informação à ANSR, quando solicitada, e de acordo com a sua disponibilidade, relativa à caracterização da infraestrutura e sinalização nos locais que a ANSR entende serem de relevância para o estudo da sinistralidade a nível do local, designadamente:
 - a) Designação da via;
 - b) Número de polícia;
 - c) Tipologia de via;
 - d) Tipo de pavimento;
 - e) Eixo da via;
 - f) Obras de arte;

- g) Sinalização vertical;
 - h) Sinalização horizontal;
 - i) Passagens para peões com distinção da marca (M11 e M11a);
 - j) Iluminação das passagens para peões;
 - k) Sinalização luminosa;
 - l) Hierarquia das vias;
 - m) Inclinação das vias;
 - n) Número de vias de trânsito por sentido;
 - o) Quilometragem;
 - p) Separador central;
 - q) “Rede Pedonal”;
 - r) Rede ciclável;
 - s) Rede de iluminação;
 - t) Localização dos cinemómetros;
 - u) Condicionamentos na cidade;
 - v) Obras (em realização/planeadas);
 - w) Pontos de interesse como escolas, universidades, hospitais, centros de dia, zona comercial.
2. A informação referida no número anterior deve ser remetida em formato Shapefile ou Geodatabase e, sempre que possível, através de webservices e web feature services (WFS) para integração direta nos sistemas que, à data da transmissão, estejam implementados na ANSR para efeitos de recolha e tratamento da referida informação.
3. O Município colabora com a ANSR no Guia para elaboração de Planos Municipais de Segurança Rodoviária mediante a apresentação de sugestões de melhoramento do documento em elaboração, tendo em vista a seu ajustamento à realidade autárquica, procurando contribuir para um incremento da implementação deste instrumento fundamental na redução da sinistralidade, o que constitui uma prioridade no âmbito da Visão Zero.
4. O Município colabora com a ANSR, no âmbito dos seus recursos e capacidades, com vista à persecução dos objetivos e metas nacionais preconizados na Visão Zero - Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária 2030, nomeadamente, através de troca de informações; integração e reconhecimento da importância da dimensão da segurança rodoviária nos diferentes instrumentos de política pública no seu âmbito de competências; adoção das melhores práticas e recomendações técnicas de projeto com vista à redução de sinistralidade; comunicação da implementação de medidas de âmbito municipal; bem como da disponibilização de apoio à realização de iniciativas e projetos no contexto da promoção da segurança rodoviária.

Cláusula 4ª

Tratamento de dados pessoais

1. Sempre que, em decorrência do presente Protocolo, as Partes procedam ao tratamento de dados pessoais, estas deverão observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 08 de agosto e do Regulamento (UE) 2016/679 (doravante referido como Regulamento), designadamente:
 - a) Respeitar a finalidade que fundamentou a transmissão dos dados em causa, a qual deverá limitar-se ao estritamente necessário, coibindo-se de tratar os referidos dados posteriormente de uma forma incompatível com essa finalidade;
 - b) Não transmitir a informação a terceiros;
 - c) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco inerente às atividades de tratamento dos dados transmitidos.
2. Salvo disposição legal em sentido contrário, é expressamente proibida qualquer forma de interconexão de dados pessoais.
3. Caso as Partes contem com apoio de entidade ou organismo terceiro na execução do presente Protocolo, designadamente, para a vertente tecnológica, ficam desde já as Partes vinculadas a assegurar o cumprimento e o estabelecimento de todas as medidas técnicas e organizativas necessárias para:
 - a) Manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ilegal ou tratamento não autorizado;
 - b) Assegurar que as pessoas envolvidas assumem um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Dar conhecimento à Contraparte de todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento, incluindo facilitar e contribuir para as auditorias ou inspeções, conduzidas pela Contraparte, ou por outro auditor por esta mandatado.

Cláusula 5ª

Confidencialidade

1. As Partes ficam desde já obrigadas ao dever de sigilo relativamente a toda a informação de que venham a tomar conhecimento em decorrência do presente Protocolo e a utilizá-la única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do mesmo, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiros.
2. Durante a vigência do presente Protocolo, as Partes obrigam-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus Colaboradores a confidencialidade de todas as informações comunicadas pela contraparte, no âmbito da

prestação do presente Protocolo, exceto nos casos em que a mesma tenha de vir a ser divulgada no âmbito das disposições legais aplicáveis.

3. O dever de Confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação do Protocolo.

Cláusula 6ª

Vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 1 (um) ano, considerando-se tacitamente prorrogado por iguais períodos se não for denunciado por qualquer uma das Partes.
2. A denúncia referida no número anterior é efetuada através de comunicação escrita, remetida com aviso de receção para a morada referida no presente Protocolo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período em curso, sem prejuízo, no entanto, do cumprimento integral das obrigações entretanto assumidas pelas Partes.

Cláusula 7ª

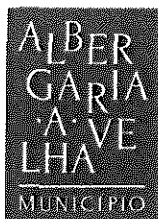
Alterações e interpretação do Protocolo

1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo de todas as partes, o que terá de ser reduzido a escrito, passando tal acordo a fazer parte integrante do presente Protocolo.
2. As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente Protocolo devem ser resolvidas por mútuo acordo entre as Partes.

Cláusula 8ª

Comunicações

1. As comunicações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Protocolo devem ser realizadas mediante correio eletrónico para os endereços a seguir indicados:
 - a) ANSR: mail@ansr.pt
 - b) Município de Albergaria-a-Velha: geral@cm-albergaria.pt
2. Devem ainda ser designados, pela mesma via, os gestores do Protocolo de ambas as partes e comunicadas as eventuais atualizações.



R E U N I Ã O

DE 03/04/2025
43

Doc 3

fls 3

Assunto: Aprovar a decisão de contratar a Empreitada n.º 2025/37, "Estrada de Vilarinho de S. Roque - Rua Filveda", enquadrada no Fundo de Emergência Municipal (FEM) - Com recurso a "Concurso Público" aprovar as peças de concurso, nomear o júri do procedimento e o gestor do contrato.

Considerando que:

Visa a presente empreitada a execução de trabalhos de "Estrada de Vilarinho de S. Roque - Rua Filveda"

Nesta medida, foi, para tanto, preparado o procedimento de Empreitada n.º 2025/37, "Estrada de Vilarinho de S. Roque - Rua Filveda", para lançamento de concurso;

Este procedimento será lançado através do recurso a concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º e, ainda, de acordo com os artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos;

Para tanto, foi preparada a presente empreitada, sendo que a tramitação procedimental subjacente ao concurso que se pretende dar início é realizada em conformidade com as normas contidas na revisão do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Objeto da empreitada:

A empreitada tem por objeto a: "Estrada de Vilarinho de S. Roque - Rua Filveda".

Prazo de execução da obra:

O prazo para a execução da obra é fixo de 150 dias.

Preço base de concurso:

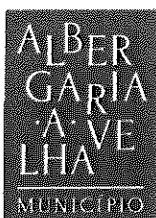
439.687,00€ (quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e oitenta e sete euros) + IVA à taxa legal em vigor

Fundamentação da fixação do preço base:

O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e que o preço máximo que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada se encontra fixado no caderno de encargos, com o preço base de 439.687,00€ (quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e oitenta e sete euros) com exclusão do IVA.

A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pelo projetista, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e complementarmente confirmado através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, cumprindo-se, deste modo, o disposto no n.º 3 do artigo 47º do CCP.



**Preço ou custo anormalmente baixo:**

Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 20%.

Fundamentação para a necessidade de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo:

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra).

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço.

A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental.

Critérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo:

O preço de uma proposta considera-se anormalmente baixo quando o preço total seja inferior em mais de 20% à média do valor das propostas apresentadas em concurso, não entrando no cálculo da média, exceto se o número de propostas admitidas for igual ou inferior a cinco, a proposta de mais elevado e de mais baixo preço.

O preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

A fixação de custo anormalmente baixo tem como objetivo não colocar em risco a perfeita e atempada execução da obra e não permitir que o contrato se celebre por um valor inferior ao custo efetivo dos trabalhos.

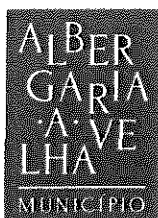
O preço das propostas deve incluir todos os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar, é indicado em algarismos e não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), devendo a proposta mencionar que ao preços acresce IVA, indicando o montante a taxa legal aplicável, sendo que, quando também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Fundamentação da não adoção de adjudicação por lotes:

Não é aplicável a divisão por lotes.

Nas empreitadas, a separação em lotes é, na generalidade dos casos, impraticável, sem prejuízos graves em termos de gestão contratual e garantia futura dos trabalhos realizados, na medida em que a





natureza dos trabalhos e fornecimentos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incindíveis, pelo que a autonomização de qualquer parte da obra e a consequente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual.

Dessas dificuldades são exemplo:

- a) As questões de garantia dos trabalhos executados quando, para um mesmo resultado (sistema) contribuiu mais do que uma entidade;
- b) Os potenciais conflitos gerados no decorrer da execução da obra, fruto da eventual tentativa de desresponsabilização por parte das entidades executantes por atrasos e incumprimentos, quando está em causa a atuação simultânea, no espaço e no tempo, de mais de uma entidade;
- c) Os problemas associados a uma maior complexidade e conflituosidade, a arbitrar pela fiscalização, agravada pela previsível impossibilidade de determinar, com a necessária precisão, em que medida
- d) uma ou outra parte contribuiu para os desvios verificados, sempre que os mesmos ocorram em fases da obra que imponham uma atuação mais próxima pelas diferentes entidades";

Os encargos acrescidos e os inconvenientes que poderão resultar da montagem de mais de um estaleiro em simultâneo, nomeadamente as inevitáveis dificuldades que daí poderão advir para a otimização dos espaços circundantes à obra e para a disponibilizados de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento dos estaleiros, com possíveis consequências para a garantia da segurança em obra.

Prazo de Garantia dos trabalhos realizados ao abrigo da empreitada:

Nos termos do estipulado no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio:

- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
- c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

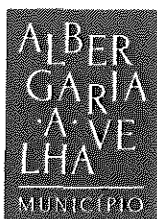
Para efeitos de libertação da caução conforme estipulado no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e o Despacho normativo n.º 9/2014, de Julho de 2014, deverá considera-se os prazos de garantia referidos no "Mapa de Garantias da Obra" do Projeto de Execução.

Critério de Adjudicação: O da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade - preço, de acordo com o seguinte modelo de avaliação das propostas:

- a) Preço da proposta;

Critério de desempate: Após análise e aplicação dos critérios de adjudicação e em caso de empate a proposta vencedora é apurada através de sorteio aleatório presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através da plataforma eletrónica utilizada "AcinGov".





- a) continuando-se a verificar a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio.

Caução:

A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Município de Albergaria-a-Velha, nos termos do modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso, do qual faz parte integrante;

b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do Anexo II ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;

c) Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais às importâncias que o adjudicatário tiver a receber no pagamento, solicitar a dedução do montante correspondente a 10%, a efetuar nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP;

OU

Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar [ou declaração de assunção de responsabilidade solidária] emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Aprovação de peças de concurso:

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), as peças de formação de contratos, no caso dos concursos públicos, são o anúncio, o programa de concurso e o caderno de encargos, sendo este regulado pelo artigo 42.º e formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente pelo projeto de execução.

As peças do procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

Nomeação do Júri do procedimento:

Nos termos do disposto nos artigos 67.º do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, matérias que competem, também, à entidade competente para decisão de contratar, com a seguinte composição:

EFETIVOS:

Presidente: Carlos Jorge Melo Goulart

1º Vogal: Paulo César Fernandes

2º Vogal: Rosa Margarida Guimarães da Rocha

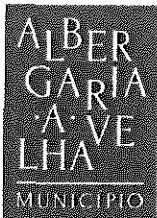
SUPLENTE:

1º Vogal: José Fernando Silva

2º Vogal: Janete Silva Pereira

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado para Gestor do Contrato, Eng. Heliodoro Carlos Roque.

Enquadramento financeiro e repartição de encargos:



O enquadramento orçamental será efetuado nos seguintes códigos: Projeto: 2025/37; Código Classificação Orçamenta: 0102 7030301, de acordo com o documento "Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2025".

O procedimento adotado com vista à contratação cumpre todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Esta informação respeita o prescrito na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f), do n.º 1, do artigo 14º, do diploma preambular que aprovou o Código dos Contratos Públicos e, ainda da alínea f), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Pelo que se propõe que o Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha despache:

1 – Aprovar a decisão de contratar da Empreitada n.º 2025/37, "**Estrada de Vilarinho de S. Roque - Rua Filveda**", enquadrada no Fundo de Emergência Municipal (FEM), com recurso a **Concurso Público**;

2 – Aprovar o preço base fixado em **439.687,00€** (quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e oitenta e sete euros), com exclusão do IVA e o prazo fixo de execução do contrato de **150 dias**, nos termos do artigo 36º, do Código dos Contratos Públicos;

3 – Aprovar, nos termos do n.º 2, do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento de formação deste contrato, de onde fazem parte o anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos; e projetos.

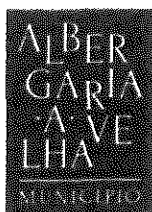
4 – Nomear o Júri do Procedimento e o Gestor do Contrato.

Divisão de Obras Municipais Equipamentos e Vias, 28 de março de 2025

O Coordenador

R E U N I A O
DE 03/04 2025
47

Doc 4
Fls 2



Divisão de Planeamento, G. Urbanística e R. Urbana
Mónica Maria de Matos Bandeira
geral@cm-albergaria.pt

Ex.^{ma} Sr. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Pedido de Parecer - Isenção do IMT e imposto de selo -
Montes de Terra, freguesia da Branca

INTERNO N.º: 5696/2025

Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] António Augusto
Amarel Loureiro e Santos
Date: 2025.03.07 17:39:06 +00:00
Motivo: proxima reuniao Camara
nos termos da apresentação da
informação técnica

INFORMAÇÃO

O requerente **Hernâne Pereira da Silva Morais** pretende:

"que seja emitido parecer favorável, conforme o previsto n.º3 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária, para instrução do seu pedido de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e do Imposto do Selo tendo em conta que a aquisição do prédio rústico confinante com o prédio da mesma natureza, que é sua propriedade, visa contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração, conforme disposto na alínea c) do n.º 2 do referido artigo 51.º"

Prédio rústico a adquirir – artigo 9287 com área de 0,439 ha

Prédio rústico confinante – artigo 9295 com área de 0,06 ha

Os referidos prédios localizam-se nos Montes de Terra, próximo à Zona Industrial, na freguesia da Branca.

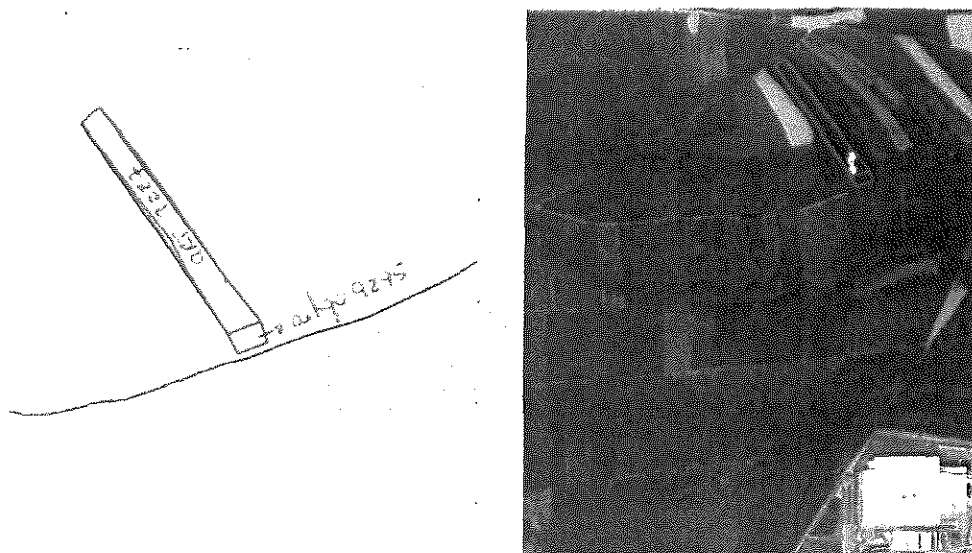


Figura 1- Plantas com a localização dos prédios apresentada pelo requerente





Após lido o requerimento apresentado informa-se o seguinte:

1.- A Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEf) sofreu alterações pela Lei n.º 89/2019, de 03 de março; (alterados os artigos. 7.º, 9.º, 30.º, 48.º, 49.º, 51.º, 53.º e 55.º e revogado o n.º 5 do artigo 26.º).

2.- O n.º3 da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, com as alterações dadas pela Lei n.º 89/2019, de 03 março, refere que:

“As operações de crédito concedido e utilizado para a realização das operações referidas no número anterior e os juros decorrentes dessas operações são isentas de imposto do selo.”

3.- O nº2 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2019, de 03 março, refere o seguinte:

“São isentas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto do Selo:

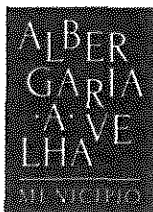
b) A aquisição de prédio rústico confinante ou de prédios contíguos com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração e desde que a operação de emparcelamento respeite os valores previstos na portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento;”

4.- O nº5 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2019, de 03 março, refere:

“O reconhecimento das isenções previstas nas alíneas b) e d) do n.º 2, pelo serviço de finanças, depende da apresentação dos documentos suscetíveis de demonstrar os pressupostos das mesmas, designadamente:

b) Documento comprovativo de que a junção ou aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2;”





janeiro, para a área de exploração para os terrenos de floresta na Região de Aveiro.

Pelo exposto, sendo a aprovação dos projetos de emparcelamento competência do município territorialmente competente, sugere-se o envio à próxima reunião de câmara para aprovar, sugerindo-se que seja deliberado:

Aprovar o projeto de emparcelamento simples nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto, de acordo com a alteração prevista na Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, nos termos da presente informação;

E ainda que se delibere que o presente projeto de emparcelamento simples está isento de quaisquer emolumentos incluindo Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto, de acordo com a alteração prevista na Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro."

Para o efeito, deverá ser emitido documento comprovativo para dar cumprimento à alínea b) do n.º 5 e n.º 6 do artigo 51.º do Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEF).

É o que se pretende informar sobre o assunto.

Albergaria-a-Velha, 7 de março de 2025

O Técnico Superior,

Digitally signed by MÓNICA
MARIA DE MATOS BANDEIRA
Date: 2025.03.07 16:28:01
+00:00
Motivo: Emitir despacho para
enviar à próxima RCM

Mónica Maria de Matos Bandeira

